

Departamento de Sociologia

**Imigração x Segurança: A securitização da Imigração Pós-11 de
Setembro e o Aumento do Controlo Migratórios nos EUA**

Emellin Layana Santos de Oliveira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Migrações Internacionais

Orientadora:
Doutora Elsa Beatriz Padilla, Investigadora Auxiliar,
ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2014

Agradecimentos

À Deus, por ter-me permitido ir tão longe e ter tido forças para enfrentar todas as adversidades que surgiram nesta longa caminhada.

Aos meus avós, que me incentivaram a continuar e concentrar-me nos estudos, quando a saudade e a tristeza faziam-se tão presentes.

Ao meu namorado, Daniele Chiodini, que incentivou-me a não parar, a acreditar e a reagir.

Aos meus amigos, que das suas formas mais diversas e únicas, deram-me o apoio para esta jornada concretizar-se.

À Professora Dra. Beatriz Padilla, que acreditou em mim e socorreu-me, quando eu mesma já tinha dúvidas e medos.

À Sra. Ana D. Aleixo e à Dra. Cristina Carreira, que suportaram o meu stress e insistência com atenção e prontidão, permitindo que o Mestrado fosse mais que um sonho.

À minha amiga, parceira e companheira Amanda Carolina, que me deu uma família e as palavras amigas, nos bons e maus momentos nesta trajetória.

A todos, que direta ou indiretamente fizeram parte desta história, os meus sinceros agradecimentos.

Resumo

A presente dissertação visa propor o estudo sobre a redefinição do conceito de segurança pós-11 de Setembro, a estabelecer uma ligação entre a estratégia de defesa dos Estados Unidos da América (EUA) após os ataques terroristas e a intensificação do controlo e das restrições à entrada e permanência de estrangeiros em território norte-americano. Para corroborar com o argumento, partir-se-á do pressuposto de que, em prol da efetivação de seus interesses de afastar imigrantes indesejados, os EUA utilizam-se de políticas antiterroristas para sustentar decisões menos integracionista e mais restritivas sobre imigrantes e não-nacionais em seu território. Como caso prático, analisar-se-ão as novas regras migratórias norte-americanas pós-2001, ressaltando as políticas de segurança mormente baseadas no combate ao terrorismo, bem como a estratégia político-militar utilizada para garantir a aceitação da comunidade internacional à nova política dos Estados Unidos. A metodologia, então, a ser seguida será a análise histórico-política a partir de 2001 no contexto norte-americano, bem como a doutrina enunciada pela Escola Realista sobre a Política de Poder, a qual será a base de justificação da atuação americana pós-11 de Setembro.

Palavras-chave: EUA; Terrorismo; Segurança; Imigração; Restrição.

Abstract

This dissertation aims at studying the redefinition of the concept of security post-September 11th, establishing a link between the defense strategy of the United States of America (USA) after terrorist attacks and the intensification of control and restrictions on entry and stay of foreigners in the North-American its territory. Corroborating with the argument, the assumption that, towards the realization of its interests of withdrawing unwanted immigrants, the US uses the antiterrorist policies to support decisions less integrationists and more restrictive about immigrants and non-nationals in its territory. As a practical case, US immigration rules since 2001, emphasizing security policies based mainly on combating terrorism, as well as the political-military strategy to ensure acceptance by the international community to the new US policy. The methodology to be followed will be the historical-political analysis since 2001 in the American context as well as the doctrine enunciated by the realistic school about the power policy, which will be the basis for justification of US actions after-September 11.

Keywords: USA; Terrorism; Security; Immigration; Restriction.

Índice

Agradecimento.....	i
Resumo.....	ii
Abstract.....	iii
Índice.....	iv
Índice de Quadros.....	v
Glossário de Siglas.....	vi
Introdução.....	01
Capítulo I. As Migrações.....	04
1.1. Teorias Migratórias.....	04
1.2. Políticas Migratórias.....	07
Capítulo II. A Securitização.....	12
2.1. A Definição de Segurança e a Teoria da Securitização.....	12
2.2. A Securitização e as Migrações.....	16
Capítulo III. A Securitização das Migrações nos Estados Unidos.....	20
3.1. O 11 de Setembro e o Aumento do Controlo Imigratório nos EUA.....	20
3.2. A Reforma Migratória na Gestão Obama.....	26
3.3. <i>Senate Bill</i> 1070: A Lei sobre Segurança do Arizona em 2010.....	31
3.4. O Projeto de Lei S.744 em 2013.....	34
Conclusão.....	35
Referência Bibliográfica.....	36
Anexos.....	I
CV.....	VII

Índice de Quadros

Quadro 1.1. Tipologias sobre Políticas Migratórias.

Quadro 3.2. Quadro comparativo entre as promessas da plataforma política de Obama em 2008 versus o progresso na execução até Janeiro de 2010.

Glossário de Siglas

AEDPA	Antiterrorism and Effective Death Penalty Act.
CBP	Customs and Border Protection
DACA	Deferred Action for Childhood Arrivals.
DREAM	Development, Relief, and Education for Alien Minors.
DHS	Department of Homeland Security.
EBSVERA	Enhanced Border Security and Visa Entry Reform Act
EUA	Estados Unidos da América.
ERO	Office of Enforcement and Removal Operations
HIS	Homeland Security Investigations
ICE	Immigration and Customs Enforcement
IIRIRA	Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act
INS	Immigration and Naturalization Department.
IOM	International Organization for Migration.
IRCA	Immigration Reform and Control Act.
MPI	Migration Policy Institute.
SB	Senate Bill.
USBP	U.S. Border Patrol

Introdução

Conforme afirma Peixoto (2001), “O estudo das migrações internacionais obriga ao conhecimento dos mecanismos políticos que regem a movimentação dos agentes sociais”. É neste contexto, portanto, que a presente dissertação analisa o quadro político e securitário que levou os Estados Unidos, a partir de 2003, a limitar a entrada de imigrantes em seu território por meio de Políticas de Defesa e Segurança Nacional contra o terrorismo.

Assim, o trabalho será desenvolvido no sentido de responder a seguinte pergunta de partida: será que as alterações nas Políticas de Migrações e o aumento do controlo imigratório nos EUA são consequências imediatas da mudança de paradigma das políticas de Defesa e Segurança Nacional pós-11 de Setembro?

Para tanto, ter-se-á como hipótese a questão de que já existia um anseio pelas autoridades norte-americanas em aumentar o controlo sobre os fluxos migratórios, sendo a mudança do paradigma de Segurança e Defesa pós-11 de Setembro a justificativa utilizada para alterar as Políticas Migratórias nos EUA, por conseguinte aumentando o controlo sobre a entrada e permanência de estrangeiros em seu território.

A fim de verificar a hipótese, estudar-se-ão os factos históricos e políticos do período a partir de 2001, bem como a teoria que embasou a decisão americana de alterar a legislação sobre imigração aos Estados Unidos da América.

É importante lembrar que o processo de migrações internacionais não é novo, e que os próprios EUA denominam-se, nas palavras de J.F. Kennedy no seu livro de 1958, uma nação de imigrantes, devido à sua formação com a chegada dos 13 colonos. Muitos são os factores que justificam as ultrapassagens de fronteiras, mas se pode afirmar que notadamente as migrações estão ligadas às desigualdades económicas entre países, sendo estão definidas como a distribuição da pobreza num mundo de concentração de riquezas (Padilla, 2010).

Desta forma, as migrações internacionais podem ser compreendidas como processos sociais envolvendo o fluxo de pessoas entre países, regiões e continentes, ocasionado fenómenos distintos e implicações diversas (Patarra, 2006). De forma a gerir esses fluxos, os Estados passaram a formular regras e normas sobre a questão migratória, expressadas por via das políticas.

Há muitas classificações das políticas migratórias, mas a tipologia que se destaca é aquela indicada por Padilla (2010), a qual informa existir: políticas que visam promover as migrações (políticas de promoção); as que buscam reter futuras ingressões imigrantes (políticas de retenção); as que almejam regular os fluxos migratórios (políticas de regulação); as que têm por objectivo restabelecer fluxos migratórios já existentes (políticas de recuperação); e as que são desenhadas com vias a integração de imigrantes, seguindo um programa específico com objectivos bem traçados (políticas de integração). A autora também destaca que as políticas podem ainda ser divididas em: voluntárias ou forçadas, de acordo com a forma de execução; bem como massiva e selectiva, a depender do público ou grupo à qual é direccionada.

A aplicação das políticas está ligada aos interesses estatais quando de sua formulação. Os Estados podem usar de técnicas no sentido percepções públicas no sentido de justificar soluções particulares sobre imigração, o que Huysmans chama de securitização (Gupta, 2006).

A relevância que o tema das migrações internacionais adquiriu nos últimos tempos não é mera casualidade. O tema chega à agenda de discussão dos governos, das organizações internacionais e da academia. Simultaneamente, a associação que se faz entre a imigração e o terrorismo tem levado o tema a ganhar relevo entre os assuntos centrais da política internacional. Daí a justificação do controlo das fronteiras como um tema de segurança nacional e a sua desvinculação com o tema do mercado de trabalho e as suas flutuações. Contudo, apesar dos esforços para controlar as fronteiras e a livre circulação de pessoas, verificou-se um aumento da imigração irregular ou clandestina, que contribuiu para aumentar o temor face a este fenómeno (Padilla, 2009).

O que importa ressaltar é que o presente trabalho deseja incitar o debate sobre a interpretação das migrações, demonstrando que o fenómeno migratório e as normas atreladas a este são baseadas na forma como se deseja ver as migrações, interpretação sedimentada no interesse estatal no momento em que as políticas são formuladas.

Desta forma, os primeiros conceitos a serem utilizados serão Migração e Políticas Migratórias. O primeiro entendido como “o movimento de pessoas, a dizer não nacionais e estrangeiros, que cruzam as fronteiras nacionais com outros propósitos, que não sejam turismo ou estadias breves” (Diaz, 2007); e o segundo, como o meio jurídico e político pelo qual se estabeleceram os limites para os fluxos migratórios em determinado Estado.

Outros conceitos relevantes serão: Segurança, entendida como “uma proteção individual do Estado em seu território” (Relatório da Organização Internacional para as Migrações de

2001 – OIM); Securitização, que constitui em ferramentas políticas para indicar quais são os fatores que transformam o meio em hostil e quais são os atos a serem tomados para libertar o Estado do perigo identificado (Huysmans, 2006); Políticas de Segurança e Defesa Nacional, que se referem a políticas internas concernentes à segurança e defesa estatal contra ameaças externas ou internas; e Atividades Terroristas, que são o sequestro ou sabotagem dos meios de transporte, atacando violentamente as pessoas protegidas, os assassinatos, o uso de armas químicas, biológicas ou nucleares ou dispositivos, e outra qualquer atividade caracterizada como tal pela Secretaria de Estado dos EUA (Relatório OIM, 2001).

Assim, o trabalho tem a seguinte organização:

No Capítulo 1 ter-se-á uma visão geral sobre Migrações e Políticas Migratórias. No Capítulo 2, avaliar-se-á o conceito de segurança, a fazer-se um paralelo entre a Teoria Realista e os estudos da Escola de Copenhaga, dando-se ênfase aos fundamentos que motivam a criação da Doutrina Bush e a Grande Estratégia americana. Relacionar-se-á no Capítulo 3 a questão migratória nos EUA e a mudança na política migratória como consequência da expansão do conceito de segurança após 11 de Setembro.

Por fim, buscar-se-á concluir que a mudança no paradigma de segurança foi uma causa de justificação utilizada para a concretização de interesse anterior com vistas a limitar a entrada e permanência de estrangeiros e não nacionais ao território norte-americano.

Capítulo I. As Migrações.

1.1. Teorias das Migrações

As migrações são um fenómeno antigo e para serem compreendidas devem-se levar em consideração diversos elementos. Mármora (2002:55) indica que a percepção das migrações internacionais deve levar em conta os atores sociais, a opinião pública, o contexto político e as imagens criadas para os imigrantes ou emigrantes.

Massey (2005:15) chama a atenção para a necessidade de reconhecer-se a complexidade das migrações internacionais, pois os imigrantes das últimas gerações não são homogêneos e as motivações que os levam a imigrar não são as mesmas.

Nesta perspetiva, Alejandro Portes indica cinco conceitos de Sociologia Económica que permitiriam compreender melhor o fenómeno migratório.

Dentre os conceitos de Sociologia Económica, o autor aponta como primeiro a Ação Económica Socialmente Orientada, que define como uma ação económica voltada para a aquisição e uso dos meios escassos, “[...] *economic act refers to the acquisition and use of scarce means*” (Portes, 1995: 03). Um exemplo ilustrativo é a espera da retribuição na mesma medida de atos que fazemos para outras pessoas, como indicação ao emprego.

O segundo conceito é de transações incrustadas, em que há redes de subcontratação particularmente estáveis, como contratação de funcionários cujo serviço já se conhece, apesar de não ser economicamente a opção mais vantajosa.

As Redes Sociais são o terceiro conceito apontado, sendo definido como um conjunto de ações recorrentes entre pessoas ou grupos. Essas redes possuem características específicas, como dimensão, densidade (laços cruzados, centralizados e descentralizados), formação de “*clusters*” e “*multiplexity*”, que seriam as relações sobrepostas.

O Capital Social é quarto conceito que se define como a capacidade dos indivíduos obterem recursos ou bens através de sua pertença às redes ou estruturas sociais mais amplas. As fontes deste conceito são os valores, a solidariedade com limites (“*bounded solidarity*”), reciprocidade e confiança exigida (“*enforceable trust*”).

O quinto conceito é o da causalidade cognitiva (“*path dependence*”), o qual consiste na ideia de que os motivos que levam uma pessoa a imigrar não são necessariamente a razão que levou outro a também recorrer à imigração.

Hoje é possível compreender que diversos são os motivos que incitam à migrações, porém as teorias clássicas inclinam-se normalmente para percepção de que as migrações eram ocasionadas pelas relações centro-periferia, as quais desencadeavam desequilíbrios estruturais nas sociedades.

A ideia de que o motivo principal de uma migração era o desejo do agente individual melhorar a sua condição económica representa a essência do modelo de *push-pull* (Peixoto, 2004).

Como salientado, as migrações não podem ser entendidas como fatos económicos puros, pois não podem ser apenas por eles explicados. Importa, então, considerar outros fatores, como os micro e macro-estruturais.

Os fatores micro-estruturais consistem nas redes de migrantes, pois normalmente onde elas estão montadas é onde a migração inicia-se, possuindo, assim, uma força em si mesma e podendo avançar para além da conjuntura económica onde estão inseridas. Os fatores macro-estruturais são relacionados com os desequilíbrios advindos da relação centro-periferia, consistindo em um jogo político que influencia nas migrações, como as relações das antigas metrópoles e colónias.

O conceito de incorporação dos imigrantes nas sociedades de destino também deve ser considerado, pois está ligado ao processo de inserção dos imigrantes em diversos contextos sociais na sociedade recetora. De acordo com a teoria neoclássica, esta inserção depende de fatores, tais quais: a educação, a experiência profissional e outros elementos de capital humano que eles levam consigo (Portes, 1995).

Nesta linha, a economista neoclássica Chiswick defende que a valorização do capital humano é o fator essencial para compreender o sucesso dos imigrantes, o que restou comprovado em sua pesquisa datada de 1976, “a curva em forma de U”, na qual demonstrou que a diversidade entre grupos dos latinos americanos era tão grande que não poderiam ser taxados com o mesmo rótulo étnico (Portes, 1995).

Além do capital humano, conceito introduzido por Glenn Loury em 1977, Bourdieu e Wacquant em 1986 apontaram o capital social também como ponto importante para esta diferenciação entre os grupos de imigrantes, pois não representa apenas o número de laços que esses possuem, mas também os recursos que seus membros têm acesso por meio destes laços.

Em 1990, Massey, seguindo os estudos de Myrdal sobre a Teoria de Causas Acumulativas de 1957, afirma que um ato de imigração altera o contexto social no qual decisões sobre migrações são idealizadas, como: a expansão de redes de imigrantes; a distribuição de renda; a distribuição de terra; a organização da agricultura; a cultura, a distribuição regional de capital humano; o valor social do trabalho; e a estrutura de produção. (Massey, 2005:45-46).

Importa dizer que a globalização é um grande estímulo para as migrações, pois contribui para a mobilidade em busca do bem-estar, que não necessariamente é económico, mas também pode ser social, político, religioso e cultural (De Wenden 2009). De acordo com Padilla (2009), a força do mercado de trabalho está estreitamente conectada à globalização, no sentido em que une os elementos económicos à inserção no mercado de trabalho, gerando um processo de fomentação ou desaceleração dos movimentos migratórios para um determinado Estado.

As políticas migratórias também influenciam na diferenciação dos imigrantes e sua integração, tendo em vista que podem ser distintas para cada grupo. De Wenden (1997) indica que o peso das histórias nacionais no Estados receptores, os acordos bilaterais, a pressão dos debates em política interna relacionados ao medo de uma invasão imigrante destacam algumas divergências quanto às políticas desenvolvidas nos países de imigração. Tal questão será analisada com mais profundidade no próximo tópico.

Para orientar o estudo desde já, é importante destacar que, no caso dos Estados Unidos em específico, diferenciam-se três tipos de estrangeiros que podem ser identificados naquele Estado. Os primeiros são os imigrantes, que são estrangeiros os quais possuem o título para viver ou trabalhar permanentemente nos EUA, com a possibilidade de adquirir a nacionalidade americana após 5 anos nestas condições. Os segundos são os não-imigrantes, que são os estrangeiros que foram aos EUA com um objetivo específico e por um período determinado, como os turistas ou os estudantes. Por último, existem os estrangeiros não autorizados, que são os sem-documentos ou ilegais, os quais entraram sem autorização no território americano ou lá permaneceram excedendo os limites da autorização que possuíam (Martin, 2004:52).

O Sistema Migratório¹ americano é muito documentado, por isso serviu de base para quase todas as teorias sobre Migrações. As vagas de imigração demonstram que não apenas o carácter económico foi importante para justificar os fluxos migratórios, mas a própria relação do Estado com outros Estados e com suas políticas internas também tiveram força para determinar as diferentes fases deste Sistema.

1.2. Políticas Migratórias.

A questão migratória passou a ser uma problemática a partir dos anos 90. De acordo com Mármora (2002:29), este fenómeno deixou de ser tratado apenas no nível de política interna dos países, mas se estendeu às relações internacionais, até serem consideradas um problema global da humanidade.

O impacto das migrações passou a ser um assunto debatido entre líderes políticos e media, os quais defendiam estar os imigrantes a saturar os serviços públicos dos países recetores (Mármora, 2002:33). Entretanto, o obstáculo prático para evitar a entrada de estrangeiros num determinado país recaía sempre sobre o direito universal de “ir e vir” livremente de cada indivíduo.

Em resposta à intensidade dos fluxos migratórios, os governos dos países recetores iniciaram um processo de criação de políticas que visavam diminuir os considerados “imigrantes indesejados”. Ao mesmo tempo, esses países agiram para implementar ações de cunho integracionistas, com o intuito de facilitar a incorporação dos imigrantes de alto valor, cujas capacidades técnicas ou intelectuais poderiam participar do desenvolvimento do país para onde se destinam.

De facto, os Estados, no exercício dos seus direitos de soberania, definem políticas migratórias, mais ou menos restritivas, ao estabelecerem e controlarem quem pode entrar e permanecer no seu território e, subsequentemente, pertencer ao todo nacional. No exercício destes direitos, os Estados promulgam e implementam a legislação que visa regulamentar os seguintes aspetos da relação cidadão estrangeiro/Estado nacional: entrada, permanência, aquisição de nacionalidade e expulsão do território nacional (Baganha, 2005).

1 A ideia de Sistema Migratório utilizada é com base no trabalho de Mabogunje, que afirma dever ser a migração reconhecida como um processo espacial com uma estrutura e forma geográfica clara, no qual Estados que recebem muitos imigrantes são caracterizados por um mecanismo de resposta que liga o movimento de pessoas ao fluxo concomitante de capital, ideias e informação (Massey, 2005:60).

Dentre as modalidades de políticas migratórias, podem-se destacar: as programáticas e conjunturais; e implícitas e explícitas. Mármora (2002:84) indica que as políticas programáticas são formuladas num contexto de projeto político, económico ou social; enquanto as conjunturais são respostas a pressões migratórias momentâneas. Ainda, uma política migratória é considerada explícita quando é formalizada mediante discurso ou legislação; em contra-mão, será implícita quando omitir esta formalização.

Importa também destacar que há dois tipos de políticas que merecem ser distinguidas, que são: a política de regulação ou controlo dos estrangeiros, que é o conjunto de leis e procedimentos embaixadores da admissão dos estrangeiros como permanentes num país; e, a política para imigrantes, a qual consiste no conjunto de medidas a serem tomadas pelo Estado recetor direcionadas aos cidadãos estrangeiros residentes (Carvalho, 2005:19-20)

Receiving countries have various preconditions for controlling immigration, and control policies have taken different forms, historically speaking. These policies are expected to satisfy social, economic and security needs for immigration regulation, without violating international treaties and conventions for asylum and human rights protection, and without violating the public sense of fair treatment of human beings. When studying immigration control in a comparative perspective, it is relevant to ask under which condition and in which ways modern nation states find it necessary to control various flows of migrants. Usually there will be both national and international parameters influencing the formation of a concrete national policy. (Brochmann, 1999, p.1).

A política de regulação da imigração, especificamente, refere-se às regras e procedimentos que regulam a seleção e admissão de cidadãos estrangeiros (Hammar, 1985:7). As estratégias relacionadas a esta política podem ter o intuito de restringir a imigração ou de selecioná-la (Mármora, 2002:257).

Como no caso dos Estados Unidos da América, tribunais nacionais têm assumido um papel importante perante as políticas governamentais de controlo imigratório, ainda que não estejam fundamentadas em Direito Positivo, as obrigações normativas podem tornar-se relevantes quando da formulação de políticas de controlo. As últimas normas têm sido formuladas como justificativas para controlo e limitações estritas para admissão no sentido de manter níveis básicos de igualdade social entre todos residentes. (Brochmann,1999:4).

The tangible expression of this interplay will again be influenced by a number of considerations – partly ideologically expressed, partly representing actual interests held by the nation state or sub-groups of the economy or society at large. Such dimensions could be a) national security – maintenance of peace and stability; b) national economy – labour market considerations – ‘absorption capacity’, sustainability of public budgets for welfare provisions, and so forth; c) demography – considerations attached to population density, fertility rates, the age pyramid, and

so forth; d) social and cultural cohesion – preservation of national identity, religious traditions, social integration, etc. (Brochmann, 1999:6).

A política de regulação dos fluxos imigratórios de um Estado pode ser caracterizada, de acordo com o controlo da admissão e residência de cidadãos estrangeiros, em Liberal, normalmente utilizada pelos países de acolhimento anglófonos; ou, Restritiva, aplicada maioritariamente pelos países da Europa Ocidental.

Uma política de regulação dos fluxos imigratórios pode ter uma natureza restritiva em relação à entrada geral de cidadãos estrangeiros e, paralelamente deter um carácter seletivo, favorecendo a entrada por exemplo de estrangeiros com altos níveis de qualificação (Carvalho, 2005:20-21). Como afirma Mármora (2002: 284), as políticas de regulação costumam contra-balancear os interesses e os direitos dos Estados e dos imigrantes.

Depois de três décadas de medidas ditas restritivas de direitos dos imigrantes, muitos Estados começam a concordar sobre a necessidade de uma força imigrante adicional. Migrantes trabalhadores são requeridos para preencher as vagas existentes no mercado de trabalho local, não apenas em setores especializados, como tecnologia informática ou cuidados da saúde, mas também em posto de baixa qualificação (Boswell, 2005:1).

Segundo Sciortino (2000), existem quatro razões que distinguem a política de regulação dos fluxos imigratórios das outras políticas públicas. O primeiro aspeto é não ser formulada em interação com os indivíduos sujeitos à sua regulação, porque os imigrantes não têm direitos políticos. O segundo fator é de ser formulada num contexto de incerteza. Terceiro, ela pode ser utilizada como um “símbolo vazio”, podendo ser usada como plataforma de qualquer partido político. Quarta, atravessa a clivagem ideológico-partidária esquerda-direita. (Carvalho, 2005:22).

Para melhor compreender a diferenciação das políticas migratórias, segue abaixo um quadro, baseado no trabalho de Padilla (2010), em que se demonstra diversas tipologias para distinguir as políticas em questão:

Quadro 1.1. Tipologias sobre Políticas Migratórias.

OBJETIVOS	EXECUÇÃO	POPULAÇÃO DESTINATÁRIA	PROCESSO DE ELABORAÇÃO	FORMALIZAÇÃO
- Promoção	- Voluntária	- Massiva	- Programáticas	- Implícitas

- Retenção	- Forçada	- Seletiva	- Conjunturais	- Explícita.
- Regulação				
- Integração				
-Recuperação				

Fonte: Acréscimos à Tabela de Beatriz Padilla (2010), in: *Revista de Ciências Sociais*.

Deve-se, contudo, destacar as ideias apresentadas por Carvalho (2005:24), o qual afirma que, mesmo diante da preponderância de sistemas de controlo dos fluxos imigratórios restritivos na maioria dos países desenvolvidos, esses dispositivos não conseguiram impedir a aceleração do movimento de indivíduos entre fronteiras.

Takeyuki Tsuda (2004) levanta duas teorias para justificar o desenvolvimento das políticas nos países recetores de fluxos imigratórios, a Tese do Hiato (*Gap Hypothesis*) e a Tese da Convergência (*Convergence Hypothesis*).

A primeira afirma existir intervalos significantes e persistentes entre as políticas oficiais de imigração e os seus reais resultados políticos. A segunda, por sua vez, proclama similaridades nas políticas para imigrantes nos países recetores, seja na forma como visam evitar a entrada de estrangeiros, seja nos meios que utilizam para estimular sua integração e garantir-lhe acesso aos bens de utilidade pública.

Especificamente, a tese do hiato baseia-se no fato empírico de que alguns países importadores de mão-de-obra têm políticas de controlo imigratório que são perfeitamente implementadas ou não geram as consequências esperadas. Portanto, a tese em debate vai de encontro a ideia de que os Estados têm o poder de controlar através de suas políticas a entrada de imigrantes ditos indesejados ou de estimular a vida de estrangeiros com potencial valor a ser utilizado em benefício do recetor. O que se defende é que tais políticas acabam por atingir também outros tipos de grupos, não considerados quando do desenvolvimento do plano político, que ficam num intervalo entre o plano e o seu real objetivo.

A maioria dos *gaps* origina-se por duas razões, segundo Tsuda (2004): por consequência não previstas pela política; pela má implementação ou execução política.

A fim de mensurar esses intervalos, Cornelius e Tsuda (2004) verificaram que as políticas de imigração as quais utilizam por base cotas ou alvos têm como hiato a discrepância entre o número oficialmente divulgado e a quantidade de imigrantes que realmente entra ou

fica no país. Os *gaps* políticos, nesses casos, podem ser medidos pelas estatísticas sobre os imigrantes ilegais, apesar de esses números terem um caráter muitas vezes genéricos, considerando a dificuldade de contabilizar imigrantes ilegais, por exemplo.

Muitos países, como os Estados Unidos, decidiram investir maciçamente no controlo de fronteiras, a fim de reduzir a entrada de estrangeiros ilegais, reduzindo por conseguinte o hiato das suas políticas imigratórias. Apesar de o número de imigrantes apreendidos ser considerável, a entrada indevida persiste, porque tal controlo fronteiriço não impede a ação dos negociadores (ou atravessadores).

Por isso, os EUA passaram a pensar numa reforma migratória, revendo as políticas sobre imigrações. Para compreender tais políticas importa compreender a securitização e as mudanças da visão sobre os imigrantes a partir de 2001.

Capítulo II. A Securitização.

2.1. A Definição de Segurança e a Teoria da Securitização

A Escola Realista das Relações Internacionais afirma que “os estados operam num sistema anárquico em que as suas políticas são fundadas no interesse nacional” (Dougherty; Pfaltzgraff, 2003:90).

Segundo esta teoria, a segurança é uma consequência do equilíbrio de poder. De acordo com Rudzit (2005), “um ator com suficiente poder que atinja uma posição dominante adquiriria como resultado a sua segurança”.

Moekli (2008) ensina que os objetivos da liberdade e segurança não são diametralmente opostos, mas podem convergir. Isto porque o Estado que estiver mais seguro, entendido como aquele que acumular mais poder na esfera internacional, ficaria mais livre para atuar de acordo com seus interesses.

Apesar de observarem por prismas diversos, as correntes relativas ao estudo da segurança definem ameaça como algo externo, um perigo exterior (Rudzit, 2005). Até 11 de Setembro de 2011, a ameaça tinha de ser real ou ao menos iminente, contudo, naquela data este conceito ganhou outras interpretações.

A segurança deveria ser garantida pelo Estado aos seus cidadãos mesmo diante apenas de uma desconfiança de ameaça, que não precisava mais ser real ou iminente. Desta forma, seguindo os ensinamentos realistas, os Estados, em prol de sua própria sobrevivência, podem tentar manter uma situação de equilíbrio de poder, situação esta gerada pela necessidade, na qual se preserva as diferentes unidades políticas a fim de preservar-se o sistema.

Portanto, como afirma Morgenthau (2005), os Estados são “um produto da natureza humana em ação”, ou seja, são um reflexo da natureza violenta do ser humano em sua busca pela acumulação de poder. Levando por consideração que o ser humano pode agir de forma escondida e dissimulada, o Estado também poderá fazê-lo, o que garante ao seu rival tentar agir antecipadamente ao ataque como forma de autodefesa.

Por isso, Walt (1991) ao tratar dos estudos sobre segurança, definiu-o como o estudo do medo, do uso e do controle da força militar. Assim, o autor prioriza a questão militar para a aquisição de segurança pelo e para o Estado, existindo uma relação entre a arte de governar e a força militar.

Fierk (2007) adianta-se sobre o nexos Segurança e Estado, afirmando que como a proteção por um Estado é feita e a quem é dirigida dependerá de questões meramente políticas. Assume-se que a segurança dentro de um Estado pressupõe uma ameaça fora do Estado, portanto para receber a proteção estatal os indivíduos aceitam a limitação de sua liberdade ou de seus direitos.

A autora ainda afirma que houve, a partir de 11 de Setembro, uma mudança no significado de segurança. Para Fierk (2007), a chamada “guerra ao terrorismo”² contribuiu para alargar a ideia de segurança, que não estaria apenas ligada ao medo e ao uso da força pelos Estados, mas também teria uma relação com entidades não-estatais, os quais transcendiam fronteiras, ameaçando a representação de poder de um determinado Estado.

Walt (1991) confirma esta mudança de paradigma ao conjecturar que não apenas o poder militar é a única fonte de segurança nacional e os medos de ataques militares os únicos perigos enfrentados pelos Estados, por isso estes devem usar de outros métodos para alcançar sua segurança, tais quais: controlo de armas, diplomacia, gestão de crises e uso de políticas.

Com base na inclusão de outros assuntos ligados à segurança, emergem os estudos da Escola de Copenhaga. Para esta linha de pensamento, qualquer matéria poderia ser considerada uma questão de segurança, desde que reconhecida socialmente como uma ameaça (Tanno, 2003).

Como relata Irina Ghughunishvili (2010), a Securitização é uma construção do medo, podendo ser considerada uma versão extrema da politização. Para a Escola de Copenhaga, a segurança deixa de ser o objetivo a ser alcançado, mas passa a ser o resultado de um processo social. Isto quer dizer que os Estados, utilizando-se de medidas políticas, como o aumento de controlo fronteiriço e de restrição à imigração, evitam que criminosos ou quaisquer outros agentes hostis (imigrantes ilegais) entrem em seu território, ocasionando um impacto social que gera uma ideia de segurança aos autóctones.

2 Lewis e Reese (2009), ao tratar da definição da Guerra ao Terrorismo, explicaram: “As a rhetorical device for marshaling resources and defining the terms of debate, the War on Terror has emerged as a powerful ideological frame. Whether called the *war on terror*, *the war on terrorism*, or *the war against terrorism*, the frame put forth by the Bush administration, beginning the day after 9/11, was the same: the tragedy required an immediate war-like response against the perpetrators and states that protected them”.

O imigrante, sobretudo o ilegal, deixa de ser visto como uma pessoa que sai do seu país em busca de melhores condições de vida noutro Estado, mas a sua figura passa a ser associada à de um criminoso, que trespassou as leis estatais do recetor em busca de atingir interesses pessoais, a ganância migratória. Da Silva (2007) define esta mudança de visão como a *desumanização do imigrante*, que é entendido como o portador de características as quais podem ou não interessar ao Estado para onde se dirige.

Williams (2003), ao estudar a teoria da securitização, ressalta as afirmações de Schmitt, que definia soberania como um ato de decisão, o qual permite a um Estado determinar quando uma ameaça pode ser tratada apenas no campo político ou deve ser considerada uma exceção, permitindo o uso da força para solucioná-la.

A Escola de Copenhaga também analisa o Estado perante a questão securitária, o qual tem três aspetos relevantes: o físico, que é formado por população e território; a Ideia de Estado, que está ligada intrinsecamente à ideia de identidade nacional; e as instituições, constituídas pelo executivo, legislativo, os corpos administrativos e judiciários e as leis, procedimentos e normas com as quais as instituições operam (Buzan *Apud* Tanno, 2003).

Esta análise demonstra que o Estado físico deve ser protegido através de atos de suas instituições de forma a proteger a ideia que o constrói, a Ideia de Estado. Portanto, a identidade nacional deve ser mantida pelo próprio Estado por meio de atos políticos com o intuito de afastar qualquer ameaça a esta construção ideológica. Os imigrantes podem ser vistos como uma ameaça à manutenção da identidade nacional de um Estado, por isso a necessidade de criar-se políticas sobre imigração, a fim de controlá-la e regulá-la.

A maior inovação dos estudos da mencionada Escola Copenhaga refere-se ao fato de que a questão securitária poderia estar relacionada a diversas áreas, a depender do objeto a que desejava securizar. De acordo com Wæver, a exata definição de securitização constitui-se pelo estabelecimento intersubjetivo de uma ameaça existencial com uma relevância capaz de gerar efeitos políticos. No discurso securizado, uma questão é dramatizada e apresentada como de um assunto de suprema prioridade, acoplado um rótulo de segurança, o agente securizador proclama uma necessidade e um direito para tratar a questão por meios extraordinários (Buzan, 1998).

É importante lembrar que alguns autores, com Samuel P. Huntington, já anunciavam a possibilidade de mudar-se o olhar sobre as migrações nos anos 90. O mencionado autor, em

2010, trata da questão do choque entre civilizações, ressaltando a sensação de ameaça gerada pelo aumento da imigração muçulmana para a Europa e EUA, neste último também tratou dos latinos e asiáticos.

Refletindo essas preocupações, 55 por cento de uma amostragem da opinião pública (nos EUA) disseram que consideravam a imigração uma ameaça para a cultura norte-americana. Enquanto os europeus vêem a ameaça da imigração como muçulmana ou árabe, os norte-americanos a vêem como latino-americana e asiática, mas sobretudo como mexicana. (Huntington, 2010:253).

Após 2001, a questão sobre a segurança dos Estados e de seus respectivos cidadãos tiveram ainda mais força nos debates políticos. Muitos temas foram imediatamente securitizados pelos governos da época e, dentre esses, está a questão das Migrações.

2.2. A Securitização e as Migrações.

Em 1998, Roxanne Lynn Doty escreveu um artigo sobre o debate entre *policy-makers* acerca da problemática relacionada às imigrações e dos movimentos que desejavam securitizar esta questão. Para os estudiosos da época, a continuidade do aumento das migrações poderia ser considerada como uma ameaça à segurança e ao bem-estar dos países desenvolvidos. Naquela altura, as preocupações eram em verdade direcionadas às causas das migrações, como a pobreza e o abuso de direitos humanos.

Huysmans (2006:45-46) relata que a imigração, a partir da década de 90, tornou-se um tema sobre o qual questões de insegurança passaram a ser articuladas. Isto porque a questão imigratória pode apresentar ameaças aos países recetores de imigrantes, no sentido em que põe em causa a capacidade social, económica, política e administrativa das instituições locais para integrar os estrangeiros. Ainda, o autor citado conclui que as comunidades imigrantes podem gerar obstáculos quando resistem à assimilação nos países para onde dirigissem, afetando a estabilidade da sociedade local e a capacidade dos governos estaduais para administrar tais situações.

Por essas razões, afirma o mesmo autor que a securitização da imigração constrói confiança, lealdade e identidade política através da distribuição do medo e da intensificação da alienação da sociedade autóctone. Huysmans (2006) destaca que uma das características do discurso contemporâneo sobre imigração é o contraste entre a imagem negativa de imigrantes ilegais e a necessidade de aumentar-se a migração económica, o que se faz com um contra-

balanço entre políticas migratórias repressivas e permissivas, afastando a imigração não-desejada e integrando os estrangeiros necessários no mercado de trabalho.

Huysmans e Squire (2009) indicam que existe umnexo causal muito forte entre migrações e segurança. Isto porque a intensidade dos fluxos migratórios fazem suscitar questões de carácter nacionalista, recaindo sobre a segurança estatal e o poder do Estado para provê-la.

As migrações internacionais passaram a afetar a soberania dos Estados, no sentido em que seu crescimento pode demonstrar uma falta de controlo político e a perda do poder do Estado de fazer lei sobre si mesmo. Assim, como já previa a Teoria do Hiato, o estado pode ser interpretado como impotente ou incapaz de gerir-se, quando ele não consegue controlar ou limitar a entrada de estrangeiros em seu território. Ao mesmo tempo, as migrações podem reforçar o poder estatal, no sentido em que podem reforçar o crescimento económico. Assim, com o intuito de amenizar a percepção de descontrolo estatal devido à entrada de estrangeiros em seu território e de demonstrar a gestão das migrações, os Estados utilizam-se das políticas migratórias para promover o *Soft Power*³.

Tais políticas tinham por objetivo restringir ao máximo a entrada de estrangeiros não-desejados e impulsionar a vinda apenas de imigrantes qualificados, que pudessem cooperar com o desenvolvimento económico e científico dos Estados. A securitização da imigração até o fim de década de 90 sedimentava-se na proteção do mercado de trabalho e no desenvolvimento económico do país.

Entretanto, importa destacar que Huntington (2010) já começava a anunciar na década de 90 o surgimento de uma ameaça diferente da económica e laboral, os imigrantes poderiam causar também um perigo à identidade nacional, enquanto detentores de outra cultura, religião e moral. “Enquanto os Muçulmanos representam o problema imediato para a Europa, os mexicanos representam tal problema para os Estados Unidos. (...) Como na Europa, mudanças na política de imigração e a eficácia na aplicação de medidas anti-imigratórias podem alterar esta projeção” (Huntington, 2010:256).

3 De acordo com Joseph Nye Jr (2004), *Soft Power* é: “*the ability of a country to persuade others to do what it wants without force or coercion*”. No caso específico dos EUA, a autor detalha dizendo que é o “conjunto das políticas dos Estados Unidos e os valores que as fundamentam. Não é apenas uma questão de popularidade efémera, mas os meios de obter-se os resultados pretendidos pelo Estado”.

Castles e Miller (2009) afirmam que, após os ataques de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos e as bombas em Madrid e Londres, a segurança tornou-se o elemento principal ao analisar-se a questão migratória.

Securitisation of immigration took an extreme form after 9/11, when a direct link was established between illegal immigration and criminal actions: 'Criminal activities which are regularly connected with irregular migration flows are a major concern in all Member States'.⁵¹ However, a stage of total securitisation was reached at the Seville European Council, where the idea of 'urgency' was officially spelled out: 'There is an urgent need for political action by the whole international community.'⁵² Together with terrorism illegal immigration became represented as an issue that needs to be 'combated'. Readmission agreements and improved border control were identified as a means of distancing or neutralizing threats. In subsequent communications the securitised nature of illegal migration remained stable. At certain stages there were attempts to balance the securitarian approach with other narratives, positioning migration issues in a broader context, such as development. (Babayan, 2011).

A partir de 2001, a questão da imigração não estava apenas ligada à uma identificação nacional e à proteção económica, mas estava vinculada à própria soberania estatal diante atentados à sua integridade e segurança. Marilucci e Milesi (2008) já destacam também a promoção do Estado nacional, que se tornava o defensor da segurança individual de seus cidadãos contra ameaças de terroristas e criminosos, adjetivos estendidos ao imigrante ilegal.

Migrações têm muito a ver com proteção aos direitos humanos, porque o imigrante não pratica crime. Não há legislação internacional que disponha que o fato de se cruzar uma fronteira sem visto, ou cruzar uma fronteira com o visto e depois desvirtuá-lo ao permanecer no país por um tempo superior ao fixado constitua crime ou matéria de direito penal. Percebe-se, no entanto, que se tornou costume na América do Norte e na Europa vincular ao bojo do direito penal os imigrantes em situação irregular. Atualmente há verdadeiros cárceres, cadeias e complexos penitenciários construídos exclusivamente para abrigar os imigrantes ilegais.

Ora, não se discute aqui o direito que cada país tem de definir seus nacionais, controlar suas fronteiras, permitir ou restringir o acesso ao seu território e qualificar esse acesso por um visto temporário ou permanente. Todos os países dispõem desse direito e o exercem sem qualquer tipo de crítica nesse cenário internacional. O que se critica, no entanto, é essa tendência, cada vez mais forte, de criminalizar o tema das migrações, cometendo-se violações claras e expressivas dos direitos humanos (Barreto, 2008).

Os grupos de imigrantes que não respondessem satisfatoriamente a um processo de assimilação poderiam ser uma eventual ameaça ao Estado, abandonando-se assim as questões culturais e sociais envolvidas nesta temática.

In the wake of September 11th and the success of political parties and forces which build their electoral platforms on the issue of international migration, the whole subject of migration has assumed an ever greater significance within the public debate. Increasingly, doubts are being expressed concerning the scope for integration of culturally different groups and the practicability of multi-cultural concepts of society. Moreover, migrants of a particular religion, (for example, Muslims), country (i.e Mexicans), continent (Africans), or region (Kosovo) are

discussed as a potential threat to social integration but most important, as constituting a threat to the national security of the receiving states (Stivachtis, 2008).

Com a mudança do paradigma de segurança, houve uma atualização sobre a forma de pensar a imigração. Isto porque os ataques ao World Trade center, em Nova Iorque, e ao Pentágono, em Washington, não foram realizados por um estrangeiro ilegal, cuja ameaça já seria previsível, se pensado da forma como se percebia a securitização da imigração até o fim da década de 90. Contudo, os autores dos ataques eram estrangeiros que haviam entrado legalmente em território norte-americano, com visto de estudo e autorização de residência válida. Por isso, a imigração passou a ser entendida como uma ameaça a ser controlada a qualquer custo, pois qualquer estrangeiro, legal ou não, poderia ser um eventual terrorista.

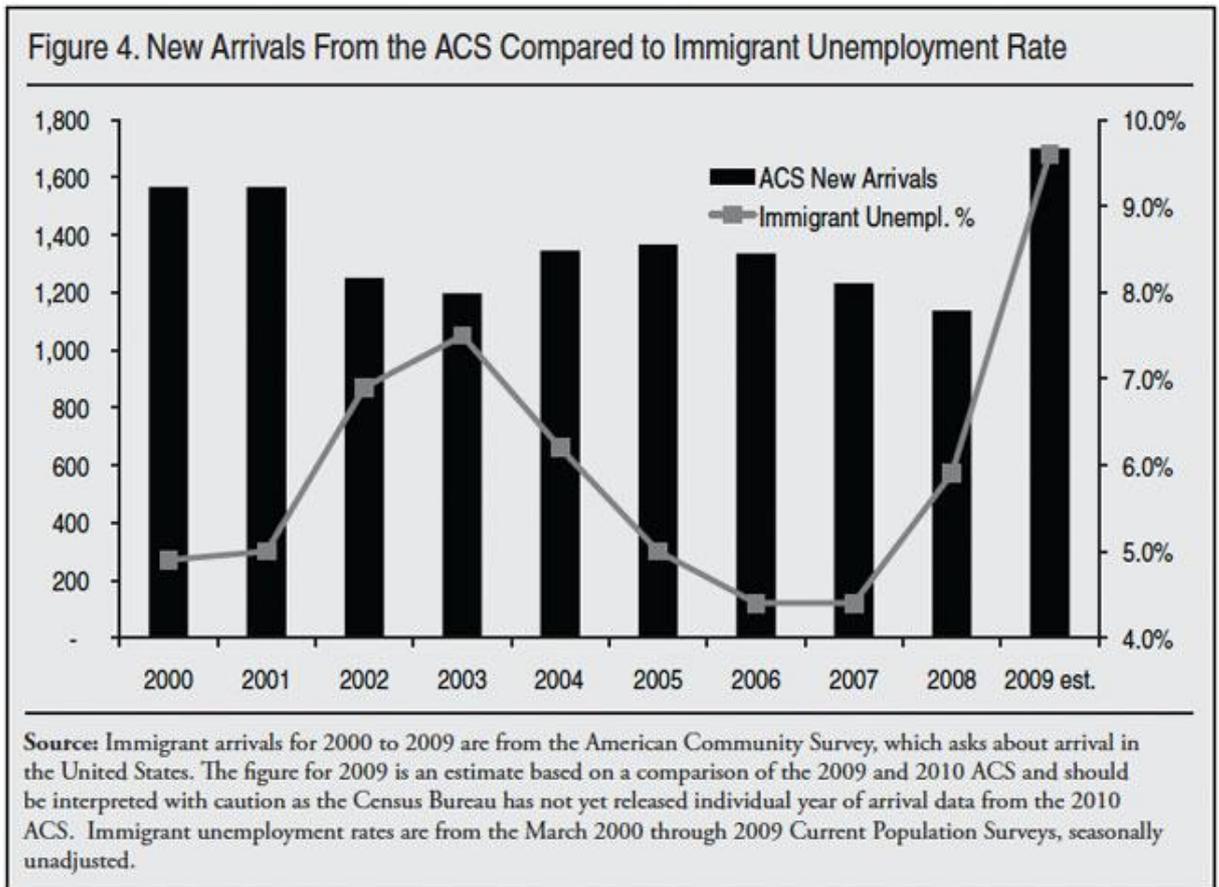
Migration policies aim to facilitate the entry of foreigner whose presence is desired and to identify, and deter the entry of, unwanted foreigners, particularly those who pose security risks. With the increase in international terrorism, many policy makers, as well as the general public, have questioned whether current policies are capable of meeting these twin challenges. (OIM, 2003).

O extrato tirado do reporte da IOM sobre a questão da securitização da migrações, além de deixar evidente que os Estados podem usar dos meios que lhe forem possíveis para garantir a segurança nacional face à entrada e permanência de não-nacionais em seu território, também afirma que a nenhum estrangeiro é garantida a entrada num Estado que não seja o seu próprio. Para proteger a si e aos seus cidadãos de ataques inesperados, como os efectuados por terroristas, o Estado poderia controlar, limitar e expulsar estrangeiros que se assemelhassem a um perigo identificado pelo próprio Estado.

De Wenden (2003) elucida que, após o episódio do 11 de Setembro, as migrações ficaram ligadas ao terrorismo, a preocupação securitária ficou confinada ao nível nacional e com foco na ultrapassagem de fronteiras. A autora afirma ainda que a questão migratória não era mais apenas discutida no plano internacional, mas também levada à análise nas políticas domésticas, que buscam balancear os efeitos do agente externo e dos factores transnacionais com a manutenção da ordem interna dos Estado recetores de imigrantes.

Par complementar a abordagem, vale verificar que, nos Estados Unidos por exemplo, a partir de 2001, houve uma queda no número de estrangeiros em seu território, bem como na contratação de mão-de-obra imigrante, tudo fruto da mudança de política de cunho imigratório naquele Estado, com vistas a segurança interna contra uma provável ameaça externa.

Quadro 2.1. Comparação entre a entrada de estrangeiros nos EUA e o aumento da taxa de desemprego imigrante.



Fonte: Center for Immigration Studies.

Cada Estado estava livre para atuar, com base em sua soberania, sobre as questões que ameaçassem a segurança internacional ou a própria segurança interna. As políticas, no âmbito nacional, e as guerras preventivas no internacional foram os métodos mais utilizados de defesa contra o “*mal do terrorismo*”.

Os EUA tiveram mudanças consideráveis em relação às políticas imigratórias com o intuito de garantir a segurança interna contra os estrangeiros considerados potenciais terroristas.

No próximo tópico, uma análise mais aprofundada da Securitização nos Estados Unidos da América.

Capítulo III. A Securitização das Migrações nos Estados Unidos.

3.1. O 11 de Setembro e o Aumento do Controlo Imigratório nos EUA.

Em 1960, os Estados Unidos começaram a debater a Reforma Migratória, que resultou no *Immigration Act* de 1965, o qual modificou algumas cotas e baniu outras para entrada de grupos de imigrantes em território americano, valorizando a reunião familiar.

No ano de 1976, as cotas de imigração para os EUA foram revistas com um novo *Immigration Act*. O fracasso deste regulamento foi de não conseguir encontrar a fórmula correta para estabelecer a cota de imigrantes de origem Mexicana, o que estimulou o aumento da imigração ilegal deste grupo específico (Alba, 2003:176).

Dez anos depois foi apresentada a principal normativa legislativa sobre os fluxos imigratórios ilegais, IRCA de 1986. Tal legislação foi desenhada como uma amnistia, permitindo a legalização de imigrantes que pudessem provar sua residência em território americano por um longo período, os quais recebiam o *green card*, ou a curto prazo, recebendo a residência temporária.

Em 1990, foi estabelecida uma Comissão sobre a Reforma Imigratória nos EUA, que tinha por objetivo analisar a implementação e os impactos das políticas imigratórias norte-americanas. Presidida por Barbara Jordan, que defendia um aumento da restrição à imigração, a Comissão fez 4 reportes, cujas principais conclusões foram: o reforço das fronteiras; aumento da fiscalização para identificar trabalhadores estrangeiros em ilegalidade; prioridade à legalização de estrangeiros com base em reunião familiar e contratação de profissionais de alta qualificação; e a formulação de uma política imigratória mais restritiva.

No ano de 1994, o Estado da Califórnia editou a SB187, que vetava o acesso de imigrantes ilegais a serviços públicos, como saúde e educação. Houve muitos debates e protestos sobre este regulamento, cuja inconstitucionalidade foi declarada em 1997.

Em 1996, duas legislações para imigrantes são promulgadas: Ato sobre Anti-terrorismo e Efetiva Pena de Morte (AEDPA); e Ato sobre a Reforma da Imigração Ilegal e Responsabilidade Imigrante (IIRIRA). O primeiro estabelecia que estrangeiros acusados de praticar ou incitar o terrorismo seriam sentenciados à pena de morte. O segundo facilitava a

deportação de imigrantes que, mesmo com residência permanente, praticassem algum ilícito determinado no ato.

Martin (2004:83) compara as políticas imigratórias americanas antes e depois de 11 de Setembro e conclui que, antes deste evento, discutia-se nos Estados Unidos a legalização de muitos Mexicanos não-autorizados a viver em território norte-americano, bem como medidas para facilitar a imigração legal para os Estados Unidos, e que após àquela data, os esforços foram no sentido de localizar, deter, processar e deportar os estrangeiros ilegais e sem-documentos. Contudo, a comparação legislativa demonstra-nos que a conclusão deve ser inversa.

Antes de 2001, já se pensava em restringir a imigração nos EUA, porém foi a partir daquela data que foi possível aumentar às restrições à imigração com base em segurança e terrorismo.

No recent event has influenced the thinking and actions of the American public and its leaders as much as the terrorist attacks of September 11, 2001. In the almost-12 years since 9/11, many aspects of the U.S. immigration enforcement system have become dramatically more robust. The national security threat posed by international terrorism led to the largest reorganization of the federal government since World War II. The overhaul brought about the merger of 22 federal agencies to create the Department of Homeland Security (DHS) in 2003 (Hipsman e Meissner, 2013).

Após o ataque terrorista ocorrido em 11 de Setembro nos Estados Unidos, foi estabelecida neste mesmo ano uma partilha de funções relativas às operações antiterroristas na América.

Em 26 de Outubro de 2001, o Congresso Nacional dos Estados Unidos publica o “Decreto Patriótico Americano”, cujo original encontra-se guardado nos Arquivos do Departamento de Justiça do Congresso Federal Americano.

Este Ato visava promover um sentimento patriótico mediante a divulgação dos meios para intercetar e obstruir o terrorismo.

An Act

To deter and punish terrorist acts in the United States and around the world, to enhance law enforcement investigatory tools, and for other purposes.

Be it enacted by the Senate and House of Representatives of the United States of America in Congress assembled,

SECTION 1. SHORT TITLE AND TABLE OF CONTENTS.

(a) SHORT TITLE.—This Act may be cited as the “Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA PATRIOT ACT) Act of 2001”.

O “*USA Patriotic Act*” tinha os seus objetivos traçados de forma clara, dos quais se pode destacar:

- Criar um Fundo “Anti-terrorista” ligado ao Departamento de Justiça Americano.
- Aumentar as competências das polícias federais, locais e de fronteiras.
- Restringir e limitar a emissão de vistos, principalmente para cidadãos islâmicos e árabes.
- Reforçar e Externalizar as fronteiras com Canadá e México, unindo controlo interno com o controlo feito pelo outros Estados a evitar a saída de seus nacionais em direcção aos EUA.

Com isso, os Legisladores buscavam aumentar o controlo sobre o fluxo migratório, em especial o oriundo de países árabes e latino-americanos. Ainda, há uma evidente intenção em desburocratizar medidas de Deportação, Extradicação e Expulsão de indivíduos considerados terroristas ou em suposta prática de atividades terroristas. E, por fim, deseja-se redirecionar mais verbas públicas de segurança para as questões migratórias, especialmente ao reforço das fronteiras.

Em 2002, a entrada e permanência de estrangeiros em território norte-americano sofreu um aumento de fiscalização, instituída pelo “*Enhanced Border Security and Visa Act*”, o qual determinava o controlo eletrónico dos vistos e autorizações de residência.

Logo em 2003, foi criado Departamento de Segurança Nacional, cuja função é “proteger a nação de todas a ameaças que ela enfrenta” (DHS, 2003).

Em 2004, qualquer estrangeiro acusado de ter ligação com organizações terroristas ou de já ter feito treinamento militar com fins terroristas seria deportado, de acordo com o *Intelligence and Terrorism Prevention Act* (Cunha, 2009).

No ano seguinte, é publicado o *REAL ID Act*, o qual determinava as regras securitárias e de autenticação de licença de condução e emissões de bilhetes de identidade para imigrantes. Ainda, restringia o acesso a vistos e a pedidos de asilo, com base em possível ligação com terrorismo, bem como autorizava a construções das cercas divisórias nas fronteiras dos EUA com o México.

No ano de 2006, entretanto, o Governo norte-americano, então liderado por George W. Bush, quis voltar a rever a questão migratória, através de legalização de imigrantes em situação ilegal e o estabelecimento de um Programa de *Guest Workers*, em que indivíduos específicos fossem convidados a trabalhar nos EUA, devido ao seu alto nível de qualificação. Tais ideias não foram adiante, pois a questão securitária estava demasiadamente atrelada à da segurança, o que impossibilitava qualquer perdão a estrangeiros ilegais em território americano.

Legislative activity regarding immigration has intensified following the terrorist events of September 11, 2001, which were carried out primarily by foreign nationals who came to the U.S. on temporary visas. Congress attempted in 2005-2007 to reach bi-partisan agreement on comprehensive immigration reform.¹⁷ The Senate filed three bills during 2005 that sought to improve border security, procure immigrants with skills important for the national interest, and establish a program to legalize undocumented immigrants. The House passed H.R.4437 that sought to improve border security, restrict access to courts for unauthorized immigrants, and turn civil immigration violations into felony criminal offenses. A compromise bill was offered on the Senate floor in May 2007, but after nine days of debate agreement could not be reached. The legislation ignited an emotional debate throughout the country and Latinos in April 2006 organized a day of protests in more than 100 cities, including a march of more than 500,000 people in Los Angeles.

Ainda em 2006, é publicado o *Fence Act*, que permite a criação de uma cerca nas fronteiras entre os EUA e México com o intuito a “encorajar” aos estrangeiros que desejam entrar em território americano a seguir os meios legais.

De acordo com Donohue (2008:175), os custos políticos e humanitários direcionados às provisões antiterroristas foram muito além da rubrica de segurança e liberdade.

É importante destacar que a abordagem tradicional sobre terrorismo era vinculada a atores não-estatais, normalmente organizações de carácter rebelde e independentistas. Entretanto, como retrata Ekmekci (2011), esta abordagem tem sido modificada desde 2001, quando se percebeu que muitas organizações reconhecidas como terroristas estavam a ser apoiadas, explícita ou implicitamente, por Estados.

Esta linha de pensamento, criada pela administração Bush pós-11 de Setembro, ficou conhecida como Doutrina Bush. Ela alargou o conceito de segurança, atribuindo ao Estado o direito de agir contra eventuais atos de outros atores que considere ameaçar sua segurança, integridade ou posição na Ordem Internacional.

The Bush Doctrine begins by embracing the notion that the United States is now the sole super power in the world and seeks to preserve its hegemonic position for the indefinite future. (Schmidt; Williams, 2011).

Neste sentido, indica Walt (1991) que a “Grande Estratégia” dos Estados Unidos é uma teoria estatal que visa criar segurança através de meios militares e diplomáticos, repensando as prioridades estratégicas.

Durante o período de guerras no Golfo Pérsico, o então Presidente George Bush anunciou uma nova ordem mundial, na qual os EUA estariam “obrigados a liderar a comunidade internacional num grau sem precedentes” (Scrowcroft *Apud* Gomes, 2004). No entanto, em 11 de Setembro, esta ordem foi abalada, colocando em dúvida a superioridade americana e o seu papel hegemónico no sistema internacional.

Diante desta nova realidade, o Presidente George W. Bush assumiu uma política em que o uso da força seria instrumento legítimo para a manutenção da paz e da segurança internacional. Sob os auspícios de uma nova interpretação do Artigo 51 da Carta das Nações Unidas, os EUA iniciam sua estratégia militar chamada Guerra Preventiva, que seria uma espécie de guerra preventiva cuja licitude é fornecida pelo conceito de legítima defesa.

A nova estratégia americana justifica sua atuação bélica através de uma política externa que visa evitar que um “adversário conclua o desenvolvimento das capacidades militares que pudessem constituir, logo que disponíveis, uma grave ameaça à segurança americana” (Rodrigues, 2004).

Nesta perspetiva, a estratégia americana passou a ser a eliminação dos considerados *inimigos da Democracia*, afastando quaisquer governos ou grupos que pudessem originar dúvidas quanto à imagem da potência norte-americana, sob o argumento de agir no sentido da implantação e permanência de regimes políticos, democráticos e representativos. Neste sentido, Santos (2004) afirma que mencionada atitude “corresponde à postura lógica de uma super-potência cujo poder não tem igual em todo o globo”.

Pode-se aferir, então, que a política norte-americana de segurança relaciona-se com a nomeada “política de poder” enunciada por Morgenthau e deve ser compreendida de forma que a política internacional seja vista através de interesses definidos de acordo com os termos de poder evidentes.

Sob a ótica realista, esta estratégia dos EUA teria como fim essencial a reafirmação e a promoção de seus interesses em expandir sua força e limitar a entrada e permanência de estrangeiros e não-nacionais indesejados, posto que “os interesses estatais são irreduzíveis” (Coutinho, 2011) e se adequam à realidade internacional.

Dito isso, importa a esta altura concordar com Mearsheimer (2010), quando afirma que a política americana segue a estratégia de dominação global e reafirmação nacional. Para alcançar seus objetivos do *offshore balancing*, ou seja, atos que promovam um equilíbrio externo de seus interesses, com o fim de impedir que outras potências ameacem sua hegemonia e que os imigrantes interfiram em seu equilíbrio interno.

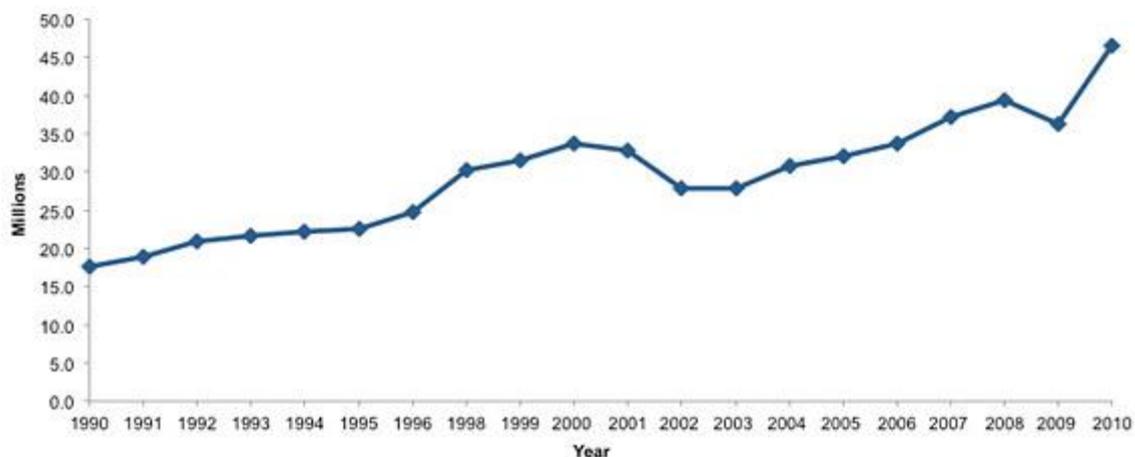
Os Estados Unidos, portanto, reafirmam seus interesses hegemônicos por meio de um discurso que os coloca obrigados e responsáveis pela segurança e paz internacional, por serem os únicos capazes de viabilizá-las, mas tendo de servir também como exemplo mundial de segurança, limitando e proibindo a entrada e permanência de pessoas consideradas “potenciais terroristas” em seu território. Com a proteção e imposição do *Manifest Destiny*, as campanhas de intervenção militar externa e as mudanças nas políticas migratórias não poderiam ser evitadas, em consequência aos interesses explícitos da administração americana em limitar o acesso ao seu território por não-nacionais.

Logo a seguir aos atentados de 2001, a política imigratória norte-americana passou a ser estreitamente ligada àquela de segurança doméstica, implementada pelo Departamento de Segurança Interna, seguindo o viés de regulação e controle de estrangeiros.

As exigências para obtenção de vistos de todas as naturezas aumentaram, causando uma drástica queda nas concessões de entrada para estudantes e visitantes à negócios, a partir daqueles episódios, pois, somados aos documentos já exigidos, dever-se-ia comparecer à repartição consular norte-americana responsável a fim de ser entrevistado e fotografado, bem como para ter registradas as suas impressões digitais.

Abaixo um quadro sobre a concessão de vistos para entrada nos EUA, do qual apreende-se que houve uma queda das emissões de vistos entre 2000-2001, ficando estável até 2002 e voltando a crescer suavemente a partir de 2003.

Quadro 3.1. Número Total de Admissões de Não-Imigrantes entre 1990-2010.



Source: Data from 2001 to 2010 are from the Department of Homeland Security, "Data on Temporary Admissions (Nonimmigrants), Table 25," in *Yearbook of Immigration Statistics 2010* (Washington, DC: DHS, 2011); data from 1990 to 2000 are from the Department of Homeland Security, "Data on Temporary Admissions (Nonimmigrants), Table 24," in *Yearbook of Immigration Statistics 2004* (Washington, DC: DHS, 2004).

Fonte: Migration Policy Institute.

Ainda, houve reforço substancial da fiscalização em todos os portos de entrada nos Estados Unidos. Em sentido contrário, profissionais altamente qualificados tiveram a burocracia para a obtenção dos vistos facilitada a partir de 2005, diminuindo-se documentos pessoais a serem apresentados, desde que o histórico profissional/escolar provasse a alta qualificação do interessado.

Following the terrorism of September 2001, the U.S. Congress enacted more immigration legislation, including the Enhanced Border Security and Visa Entry Reform Act (EBSVERA) of 2001, which adds immigration inspectors and investigators, requires universities to keep track of foreign students, and heightens scrutiny of visa applications from countries deemed sponsors of terrorism. (Martin, 2004:67).

Constata-se que, apesar das exigências terem aumentado transversalmente, o controle migratório intensificado após 2001 recai principalmente sobre os imigrantes ditos indesejados, não sendo uniforme para todos os não-nacionais que desejem entrar em território americano, tal como ocorria antes dos ataques terroristas.

3.2. A Reforma Migratória na Gestão Obama.

Em 2008, durante a campanha presidencial nos Estados Unidos, Barack Obama deixa claro que daria ênfase ao restabelecimento do *U.S Soft Power*, de forma a alcançar abordagens

multilaterais, trabalhando em conjunto às democracias aliadas e promovendo *the international Rule of Law*^{4,5}.

Como estratégia de política interna, Obama faz um discurso a favor da Reforma Migratória, entendida como a reforma que facilitaria a imigração legal e fomentaria a legislação contra a entrada e permanência ilegal de estrangeiros e não-nacionais.

Nesta altura, o Senador e candidato à Presidência afirmou que as pessoas não deveriam temer aos imigrantes, apesar de a questão da imigração ilegal ser prejudicial para a Economia e Segurança americana.

We need immigration reform that will secure our borders, and punish employers who exploit immigrant labor; reform that finally brings the 12 million people who are here illegally out of the shadows by requiring them to take steps to become legal citizens We must assert our values and reconcile our principles as a nation of immigrants and a nation of laws. That is a priority I will pursue from my very first day.⁶

De acordo com a proposta apresentada, o plano de Reforma Migratória visa: Fortalecer a segurança e a infraestrutura nas fronteiras; Combater o crime transnacional; Melhorar as parcerias com as comunidades de fronteiras e reforçar a aplicação das leis; e quebrar as redes criminosas que atuam na fraude de vistos e passaportes, bem como no tráfico humano.

Obama foi eleito Presidente dos EUA, com uma margem considerável de vitória em relação ao seu adversário político, em especial nos Estados de maior número de imigrantes. A promessa de facilitar a imigração legal, legalizar os imigrantes sem documentos que já residiam em território americano e fazer parcerias com os vizinhos, México e Canadá, com vistas à diminuição da ilegalidade nas migrações foram muito bem rececionadas pelos “Latinos”.

4 *The Rule of Law* dever ser compreendida segunda a definição dada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (2004), que é o princípio de Governação no qual todas as pessoas, instituições e entidades, publicas e privadas, incluindo o Estado, são responsáveis pelas leis promulgadas, impostas igualmente e adjudicadas independentemente, e que são coniventes com as normas e os padrões de direitos humanos internacionais.

5 Lowental, Abraham and al (2009), *The Obama Administration and the Americas*, The Brookings Institution Press, Washington, p. 203.

6 Obama & McCain back-to-back speeches at NALEO Jun 28 (2008). Disponível em: http://www.ontheissues.org/Archive/2008_NALEO_Barack_Obama.htm

É difícil mensurar o quanto as propostas de reforma do sistema migratório, tão mencionadas durante a campanha de Obama, influenciaram em sua vitória na eleição, ou qual foi o papel concreto da comunidade hispânica nos votos para o democrata em seus estados. O fato é que sua posição era distinta da de seu adversário, John McCain. O republicano defendia uma atitude voltada à defesa da fronteira, e uma eventual mudança no sistema migratório viria apenas depois.⁷

No entanto, no primeiro ano de mandato, em 2009, pouco se falou na Reforma Migratória. Os esforços do Governo Obama foram direcionados à questão das fronteiras e o reforço das patrulhas, principalmente entre o México e os Estados Unidos.

As críticas sobre a demora no cumprimento das promessas feitas em tempo de campanha eleitoral foram incisivas. O Jornal Washington Post⁸, em Janeiro de 2010, publicou uma tabela em que comparava o que foi prometido e o que já havia sido executado, ou ao menos iniciado. Destacam-se abaixo as informações relativas à Política Externa e Imigração:

Quadro 3.2. Quadro comparativo entre as promessas da plataforma política de Obama em 2008 versus o progresso na execução até Janeiro de 2010.

FOREIGN POLICY

Ban torture and close Guantanamo.

In progress

Within days of his inauguration, Obama signed executive orders to close the military prison at Guantanamo Bay within one year and to end torture in interrogation.

FOREIGN POLICY

Deploy at least two additional combat brigades and \$1 billion in additional non-military aid to Afghanistan.

Completed

Obama issued an order last February to send two additional combat brigades to Afghanistan, calling the increase “necessary to stabilize a deteriorating situation” in that country.

FOREIGN POLICY

End the war in Iraq within 16 months.

In progress

Obama announced in February that he would withdraw all combat forces from Iraq by August 2010 and the remaining troops by the end of 2011.

7 Cunha, Filipe Brum (2010), *Imigração Ilegal nos Estados Unidos: Uma análise conjuntural a partir de uma perspectiva histórica*, Monografia de Graduação em Relações Internacionais, Porto Alegre, UFRGS.

8 Eilperin, Juliet; Fletcher, Michael; Kornblut, Anne; MacGillis, Alec; Rucker, Philip; Shear, Michael; Wilson, Scott (2010), “Obama's Key Promises: Track the status of the President's campaign promises”, *The Washington Post*. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-srv/special/politics/obamas-promises/>

FOREIGN POLICY

Engage in tough, direct diplomacy with Iran without preconditions. Offer incentives if Iranian leaders abandon the country's nuclear program and support for terrorism; step up economic pressure and political isolation if they continue troubling behavior.

FOREIGN POLICY

Make a sustained push to support Israel and achieve the goal of two states — a Jewish state in Israel and a Palestinian state.

FOREIGN POLICY

Secure all loose nuclear materials in the world within four years.

HOMELAND SECURITY

Create secure borders

In progress

Obama renewed the existing sanctions against the Iranian government in March.

In progress

Obama pledged early and sustained diplomacy to help resolve the Israeli-Palestinian conflict, and he appointed former senator George Mitchell as special envoy for Middle East peace within days of taking office.

In progress

Obama announced in an April speech in Prague his goal of a nuclear-free world. The Nobel Peace Prize committee cited the pledge in awarding him the prize.

In progress

Obama promised to “preserve the integrity of our borders,” citing adding personnel, infrastructure, and border and port technology as some of the steps his administration would take.

A imigração nos Estados Unidos continuou a ser tratada como um assunto de Segurança Nacional, não sendo implementado o ideal publicitado por Obama em 2008 de que “*America has nothing to fear from today's immigrants*”.

Em 2010, a questão migratória foi evidentemente securizada, através da aprovação pelo Senado da chamada Lei do Arizona, *Senate Bill 1070*. O controlo e a regulação da imigração deixa de ser apenas do Estado, mas passa a ser uma questão da polícia local. Apesar de manifestar-se contrário a esta lei, a aprovação dela pelo Estado do Arizona demonstrou que a tentativa de sociabilizar a imigração na América não teria guarida enquanto o ideal de Segurança estivesse em causa.

Ainda em 2010, Barack Obama e alguns deputados Democratas levaram a voto um plano que já havia sido apreciado em 2001, mas reformulado, o chamado *DREAM Act (Development, Relief, and Education for Alien Minors)*. Este projeto visava fornecer o estatuto de legalidade aos jovens não-documentados que entraram nos Estados Unidos quando crianças, formados nos liceus americanos e em formação universitária ou a prestar serviço

militar⁹. Entretanto, no Senado, a Proposta não alcançou o mínimo dos votos para ser aprovada. Em 2011, o Projeto foi levado à votação mais uma vez pelo Senador Harry Reid, mas novamente não teve aprovação por falta de votos, inclusive perdendo o apoio dos representantes republicanos que haviam sustentado a proposta no ano anterior.

No ano de 2012, novamente o Presidente americano anuncia uma ação que suspendia temporariamente a deportação de jovens que cresceram em território americano e residem ilegalmente nos Estados Unidos, DACA - *Deferred Action for Childhood Arrivals*¹⁰, segundo as regras do Departamento de Cidadania e Serviços Imigratórios dos EUA¹¹.

Novamente, em represália aos esforços de legalização de imigrantes, Jan Brewer, Governadora do Estado do Arizona, emite uma normativa executiva no sentido de impedir a emissão de licenças para conduzir e a obtenção de outros benefícios públicos para jovens sem-documentos, os quais receberam um estatuto de residência e permissão de trabalho com base no DACA.¹²

Mesmo diante de políticas de caráter de retenção, como ocorreu no Arizona, a Administração Obama deu continuidade a sua política migratória de integração da população imigrante já existente em território americano. Deve-se, contudo, ressaltar que a Presidência em questão não se limitou a políticas integracionistas, dando força à política de regulação e controle da imigração.

No plano de Continuidade de reforço às fronteiras dos EUA, a proposta de Obama em 2013 foi no seguinte sentido:

President Obama has doubled the number of Border Patrol agents and today border security is stronger than it has ever been. But there is more work to do. The President's proposal gives law enforcement the tools they need to make our communities safer from crime. And by

9 Anon (2010), "Dispelling Dream Act Myths", *Immigration Policy Center*. Disponível em: <http://www.immigrationpolicy.org/just-facts/dispelling-dream-act-myths>.

10 Anon (2012), "Deferred Action for Childhood Arrivals: A Resource Page", *Immigration Policy Center*. Disponível em: <http://www.immigrationpolicy.org/just-facts/deferred-action-childhood-arrivals-resource-page>.

11 Anon (2014) "Consideration of Deferred Action for Childhood Arrivals (DACA)", *U.S. Citizenship and Immigration Services*. Disponível em: <http://www.uscis.gov/humanitarian/consideration-deferred-action-childhood-arrivals-daca>.

12 Binshteyn, Natalya (2012) "Arizona Responds to Deferred Action Program Blocking Privileges Dreamers" *The National Law Review*. Disponível em: <http://www.natlawreview.com/article/arizona-responds-to-deferred-action-program-blocking-privileges-dreamers>

enhancing our infrastructure and technology, the President's proposal continues to strengthen our ability to remove criminals and apprehend and prosecute threats to our national security.¹³

É importante ressaltar que apesar dos esforços de integrar a população imigrante nos Estados Unidos, a questão da imigração nunca deixou de ser tratada como um assunto ligado à Segurança do Estado. A plataforma política de Obama tem por base deixar mais simples e eficiente a Imigração Legal, para garantir a estabilidade económica e segurança aos americanos, porém não deixando de parte as políticas securitárias, que se mantiveram importantes em seu Governo.

Our immigration system should reward anyone who is willing to work hard and play by the rules. For the sake of our economy and our security, legal immigration should be simple and efficient. The President's proposal attracts the best minds to America by providing visas to foreign entrepreneurs looking to start businesses here and helping the most promising foreign graduate students in science and math stay in this country after graduation, rather than take their skills to other countries. The President's proposal will also reunite families in a timely and humane manner.¹⁴

A Reforma Migratória voltou a ser discutida em 2013, com o projeto levado à consideração no Senado, o qual deu lugar ao *Senate Bill 744*.

3.3. *Senate Bill*: A Lei sobre Segurança do Arizona em 2010.

A Securitização da Imigração nos Estado Unidos não ficou apenas restrita aos atos do Executivo central. As políticas regulatórias de imigrantes também foram promulgadas em nível estadual, fazendo interface as normas de carácter federal.

Dentre as legislações estaduais, deve-se destacar a *Senate Bill 1070* (SB1070), aprovada pelo Estado do Arizona, cujo objetivo era reforçar a legislação federal sobre imigração e cercear a entrada ilegal de estrangeiros através da fronteira com o México.

Section 1. Intent

The legislature finds that there is a compelling interest in the cooperative enforcement of federal immigration laws throughout all of Arizona. The legislature declares that the intent of this act is to make attrition through enforcement the public policy of all state and local government agencies in Arizona. The provisions of this act are intended to work together to discourage and

13Obama, Barack (2013), Discurso em 20 de Janeiro de 2013, *Continuing to Strengthen Border Security*. <http://www.whitehouse.gov/issues/immigration/border-security>.

14Obama, Barack (2013), Discurso em 29 de Janeiro de 2013, *Streamlining Legal Immigration*. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/issues/immigration/streamlining-immigration>.

deter the unlawful entry and presence of aliens and economic activity by persons unlawfully present in the United States.¹⁵

Mesmo diante da contestação de muito estudiosos políticos e da própria população de origem estrangeira nos EUA, os autóctones mostraram-se a favor da lei estadual, concordando em reconhecer os estrangeiros ilegais como uma ameaça à segurança nacional.

A base normativa desta legislação sede às tentações absolutistas, que segundo Mármora (2009: 81), são ideias que reduzem às políticas migratórias a uma única consideração, como o controlo policial em função da segurança.

The legislation sparked an emotional debate across the country and marches over immigration reminiscent of those in 2006 have started again with one million people publicly protesting the measure on May 1, 2010.²⁶ Jan Brewer, the Arizona governor, has argued that her state was forced to take action to “solve a crisis we did not create and the federal government has refused to fix,” and a recent New York Times poll indicates that most Americans agree with her on this point.²⁷ It finds that 75 percent of Americans believe that the federal government needs to take more steps to enhance border security and that the U.S. immigration system requires fundamental changes or complete rebuilding.²⁸ Senate majority leader, Harry Reid of Nevada, agreed and declared that the “system is broken” and action is needed, indicating that Congress may again soon attempt comprehensive reform (Totten, 2012)

Houve já vetos na legislação considerada de carácter não apenas regulatório, mas restritiva de imigrantes. Os principais foram com relação a permissão concedida a policiais de vistoriarem os documentos de imigração de pessoas que sejam abordadas por outras infrações e pareçam suspeitas de estar ilegalmente no país.

Também foi suspenso o artigo que criminalizava o não-porte de documentos por imigrantes e o que proibia trabalhadores sem documentos buscarem emprego.

O mais criticado trecho na nova legislação, sendo vetado pela Juíza Federal, era aquele que permitia a polícia prender sem mandato pessoas suspeitas de terem cometido um crime pelo qual poderiam ser deportadas.

Os Estados com grande representação estrangeira, em especial latino-americana, resolveram diminuir as transações comerciais com o Arizona, enquanto esta lei se mantivesse ativa. Contudo, tais tentativas de diminuir a aceitação da norma não foram bem-sucedidas. Ao contrário, nos Estados de maioria política Republicana, além do apoio, há projetos a espera de aprovação com base legislativa semelhante.

15State of Arizona (2010), “Senate Bill 1070”, *U.S. Senate*, Disponível em: <http://www.azleg.gov/legtext/49leg/2r/bills/sb1070s.pdf>

Cunha (2010) demonstra que a aceitação à lei foi tão extensiva que a Governadora do Arizona, responsável pela edição e publicação da SB1070, foi reeleita em 2010. A política de restrição à imigração já sonhada nos anos 90, efetivava-se e criava raízes nos EUA.

Apesar de ter uma população significativa de *latinos* ou descendentes de *latinos*, a maioria dos cidadãos do Estado do Arizona, que tem direito a voto são autóctones.

Quadro 3.3. Cidadania para Imigrantes por Estado.

State	Total Immigrant Population	Percent Immigrants Who Are Citizens
Alabama	168,596	28.5 %
Alaska	49,319	48.9 %
Arizona	856,663	36.3 %
Arkansas	131,667	27.7 %
California	10,150,429	45.6 %
Colorado	497,105	35.7 %
Connecticut	487,120	46.8 %
Delaware	71,868	46.6 %
District of Columbia	81,734	39.7 %
Florida	3,658,043	48.5 %
Georgia	942,959	35.0 %
Hawaii	248,213	56.9 %
Idaho	87,098	33.9 %
Illinois	1,759,859	43.7 %
Indiana	300,789	36.5 %
Iowa	139,477	37.1 %
Kansas	186,942	32.5 %
Kentucky	140,583	34.2 %
Louisiana	172,866	38.7 %
Maine	45,666	56.6 %
Maryland	803,695	44.9 %
Massachusetts	983,564	48.1 %
Michigan	587,747	49.1 %
Minnesota	378,483	44.7 %
Mississippi	61,428	30.7 %
Missouri	232,537	43.1 %
Montana	20,031	57.4 %
Nebraska	112,178	40.6 %
Nevada	508,458	41.8 %
New Hampshire	69,742	54.0 %
New Jersey	1,844,581	49.9 %
New Mexico	205,141	33.9 %
New York	4,297,612	51.7 %
North Carolina	719,137	30.2 %
North Dakota	16,639	37.2 %
Ohio	469,748	48.8 %
Oklahoma	206,382	31.9 %
Oregon	375,743	37.4 %
Pennsylvania	739,068	49.5 %
Rhode Island	134,335	47.6 %
South Carolina	218,494	30.2 %
South Dakota	22,238	40.8 %
Tennessee	288,993	33.5 %
Texas	4,142,031	32.0 %
Utah	222,638	33.6 %
Vermont	27,560	60.2 %
Virginia	911,119	45.5 %
Washington	886,262	45.5 %
West Virginia	22,511	45.7 %
Wisconsin	254,920	40.4 %
Wyoming	15,843	40.7 %
Total	39,955,854	43.7 %

Source: 2010 American Community Survey.

Fonte: Center for Immigration Studies.

Desde muito tempo, os autóctones norte-americanos aguardavam medidas mais fortes em relação à entrada de estrangeiros nos EUA, mas apenas depois de 2001, é que foi possível efetivar esses anseios, pois a segurança nacional não poderia ser posta em causa com ideias de integração e assimilação. A possibilidade de um estrangeiro ser um terrorista foi a justificativa encontrada para leis que facilitassem a deportação de não-nacionais e a restrição em território americano.

3.4. O Projeto de Lei S.744 em 2013.

Em continuidade à discussão sobre a Reforma Imigratória nos Estados Unidos, oito Senadores norte-americanos voltaram a por em votação o “*Border Security, Economic Opportunity, and Immigration Modernization Act*”, ou S744.

Este Decreto visa facilitar o processo de legalização de imigrantes em situação de ilegalidade, bem como diminuir os entraves para pedidos de vistos com base em reunião familiar e trabalho.

The Senators intended this legislation to address these issues “...by finally committing the resources needed to secure the border, modernize and streamline our current legal immigration system, while creating a tough but fair legalization program for individuals who are currently here.” (Immigration Policy Center, 2013).

A matéria ainda se encontra em discussão, mas a securitização da imigração nos EUA ocorreu de forma tão profunda e em concordância com correntes ideológicas já existentes desde antes de 11 de Setembro que não facilitam qualquer medida política em contrário ao processo de controlo e restrição de imigrantes.

Conclusão

Com o estudo, tentou-se comprovar que a mudança na base da política imigratória norte-americana como estratégia de defesa é resultado de um anterior interesse em limitar a entrada de estrangeiros no território dos EUA.

A ideia que foi evidenciada é que a mudança do paradigma de segurança seria um ato claro de manifestação de poder dos Estados Unidos, abalados pelo ataque terrorista de 11 de Setembro. Por isso, para garantir sua hegemonia e sua imagem como grande potência mundial, era necessária a eliminação das propensas ameaças à soberania americana. Para tanto, criou-se a doutrina segundo a qual a segurança do Estado dependeria da própria atuação deste, que deveria antecipar-se aos fatores de desestabilização de sua paz.

Desta forma, seria lícito o uso da força para proteger o Estado americano contra qualquer governo ou ator, individual ou plural, sob a justificação de interagir com o terrorismo. Os EUA criaram uma nova interpretação da Carta da Nações Unidas, especificamente quanto ao conceito de autodefesa, passando a ser esta a justificação para intervenções bélicas e mudanças nos meios políticos relativos à imigração ao seu território, culminando na mudança da legislação de entrada e permanência de estrangeiros e não-nacionais em seu território, bem como no aumento das deportações como desdobramento das novas políticas migratórias.

Os autores realistas já haviam indicado que a segurança poderia ser conseguida através da atuação mais intensificada de cunho político e/ou militar, vindo apenas o Estados Unidos a confirmar esta hipótese com a intervenção no Iraque, por exemplo, e a deportação de imigrantes que não se enquadrassem às novas regras migratórias, excepcionando sua obrigação aos chamados “altamente qualificados”.

Referência Bibliográfica

- Alba, Richard; Victor Nee(2003), *Remaking the American Mainstream: Assimilation an Contemporary Immigration*. Massachusetts, Harvard University Press.
- Anon (2010), “Dispelling Dream Act Myths”, *Immigration Policy Center*. Disponível em: <http://www.immigrationpolicy.org/just-facts/dispelling-dream-act-myths>.
- Anon (2012), “Deffered Action for Childhood Arrivals: A Resource Page”, *Immigration Policy Center*, Disponível em: <http://www.immigrationpolicy.org/just-facts/deferred-action-childhood-arrivals-resource-page>.
- Anon (2014) “Consideration of Deferred Action for Childhood Arrivals (DACA)”, *U.S. Citizenship and Immigration Services*, Disponível em: <http://www.uscis.gov/humanitarian/consideration-deferred-action-childhood-arrivals-daca>.
- Apsan, Moses (2008) “Política Migratória Norte-Americana”. *Jornal U.S.*, publicação 14 (online), Julho de 2008, Disponível em: <http://www.jornal.us/article-3769.Poltica-imigratria-norte-americana.html>.
- Barreto, Luis Paulo Teles (2008), “Migrações e Direitos Humanos”, em Graça Melo e Giuliano Franco (orgs.), *Diplomacia Parlamentar – Uma Contribuição ao Debate*, Instituto Universitas, Brasília, DGrau Multimídia Ltda.
- Babayan, Diana (2009), *Balancing Security and Development in Migration Policy – EU Mobility Partnership*, Dissertação de Mestrado em Estudos Europeus Interdisciplinares, Varsóvia, College of Europe Natolin Campus.
- Baganha, Maria Ioannis (2005) “Política de Imigração: A regulação de fluxos”. *Revista Crítica de Ciências Sociais* 73 (online), Disponível em: www.ces.uc.pt/rccs/includes/download.php?id=906.
- Binshteyn, Natalyia (2012) “Arizona Responds to Deferred Action Program Blocking Privileges Dreamers”, *The National Law Review*, Disponível em: <http://www.natlawreview.com/article/arizona-responds-to-deferred-action-program-blocking-privileges-dreamers>
- Boswell, Christina (2007), "Theorizing Migration Policy: is there a third way?" *International Migration Review*, Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1747-7379.2007.00057.x>
- Buzan, Barry; Ole Waever; Jaap Wilde (1998) *Security: a new framework for analysis*, Londres, Lynne Rienner Publishers.
- Carvalho, João (2009), *A Política de Imigração do estado Português entre 1991 e 2004*. Lisboa, Editorial do Ministério da Educação.
- Castles, Stephen; Mark Miller (2009), *The Age of Migration: International population movements in the modern world*, Nova York, Palgrave Macmilian.
- Coutinho, Luís P. Pereira (2011) *A Realidade Internacional – Introdução à Teoria das Relações Internacionais*, Coimbra, Coimbra Editora.
- Cornelius, Wayne; Takeyuki Tsuda; Philip Martin; James Hollifield (2004), *Controlling Immigration: A Global Perspective*. Stanford, Stanford University Press.

- Cunha, Filipe Brum (2010), *Imigração Ilegal nos Estados Unidos: Uma análise conjuntural a partir de uma perspectiva histórica*, Monografia de Graduação em Relações Internacionais, Porto Alegre, UFRGS.
- Da Silva, Érica Sarmiento (2007), “A ‘não democracia’ dos excluídos: alguns pontos da política migratória brasileira”, *LOGOS* 27, Mídia e democracia, Ano 14, Disponível em: http://www.logos.uerj.br/PDFS/27/10_ERICA.pdf
- De Wenden, Catherine (1997), “South-North migration to Europe in the post 1980s”, em Maria I. Baganha (org.), *Immigration in Southern Europe*, Capítulo 1, Oeiras, Celta Editora
- De Wenden, Catherine (2003), “Migration as an International and Domestic Security Issue”, em Hans Braunch et al (eds), *Security and Environment at the Mediterranean: Conceptualising Security and Environmental Conflicts*, Hexagon Series on Human and Environmental Security and Peace (HESP), Springer Berlin Heidelberg.
- De Wenden, Catherine (2009), “Immigration and Globalisation”, *Refugee Watch*, 33, Disponível em: http://www.mcrg.ac.in/rw%20files/RW33/4.IMMIGRATION_AND_GLOBALISATION.pdf.
- Donohue, Laura K (2008), *The Cost of Counterterrorism: Power, Politics, and Liberty*, Nova York, Cambridge University Press.
- Doty, Roxanne Lynn (1998), “Immigration and the politics of security”, *Security Studies*, 8:2-3, pp. 71-93, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/09636419808429375>.
- Díaz, Gustavo (2007) “Aproximaciones metodológicas al estudio de las migraciones internacionales”, *UNISCI Discussion Papers* N° 15, Disponível em: http://pendientedemigracion.ucm.es/info/unisci/revistas/UNISCI15_Diaz.pdf.
- Ekmeçci, Faruk (2011), “Terrorism as war by other means: national security and state support for terrorism”, *Revista Brasileira de Política Internacional*, 54, pp. 125-141, Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292011000100008
- Eilperin, Juliet; Fletcher, Michael; Kornblut, Anne; MacGillis, Alec; Rucker, Philip; Shear, Michael; Wilson, Scott (2010), “Obama's Key Promises: Track the status of the President's campaign promises”, *The Washington Post*, Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-srv/special/politics/obamas-promises/>
- Fierke, Karin (2007), *Critical Approaches to International Security*. Cambridge, Polity.
- Freeman, Gary (2005), “Political Science and Comparative Immigration Politics”, *International Migration Research*, edited by Bommers, Michael; Morawska, Ewa. Burlington, Ashgate Publishing Company, Disponível em: www.tulane.edu/~dnelson/PEMigConf/Freeman.pdf
- Gomes, Gonçalo Santa Clara (2004) “O Papel dos Estados Unidos na Nova Ordem Mundial” *Relações Internacionais*, 03, pp. 45-54.
- Ghughunishvili, Irina (2010), *Securitization of Migration in the United States after 9/11: Construction Muslims and Arabs as Enemies*, Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, Budapeste, Universidade Europeia Central.
- Hipsman, Faye; Doris Meissner (2013), “Immigration in the United States: New Economic, Social, Political Landscapes with Legislative Reform on the Horizon”, *Migration Policy Institute*,

- Disponível em: <http://www.migrationpolicy.org/article/immigration-united-states-new-economic-social-political-landscapes-legislative-reform>.
- Hollifield, James (2000), “The politics of international migration. How can we bring the State back in?”, em Caroline Brettell and James Hollifield (orgs.), *Migration Theory. Talking across disciplines*, New York, Routledge.
- Huntington, Samuel (2010), *O choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial*, Ed. Objetiva.
- Huysmans, Jef (2006) *The Politics of Insecurity: Fear, migration and asylum in the EU*, London, Routledge.
- Huysmans, Jef; Vicki Squire (2009). “Migration and Security”, em Myriam Dunn Cavelty e Victor Mauer (orgs.), *Handbook of Security Studies*. Londres, Routledge.
- IOM (2003), “Migration and Security”, *Studies and Reports from Internatioanl Organization for Migration*, Section 2.8, Disponível em: http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=advanced_search_result&search_in_description=1&keyword=security+and+migration.
- Itzigsohn, José (2000). “Immigration and the Boundaries of Citizenship: The Institutions of Immigrants’ Political Transnacionalism”, *International Migration Review*, vol 34, 4 pp. 1126-1154, Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2675977>.
- Lewis, Seth; Stephen Reese (2009), “What is the War on Terror? Framing Through the Eyes of Journalists”, *J&MC Quarterly*, Vol. 86, 1, pp. 85-102.
- Lowenthal, Abraham and al (2009), *The Obama Administration and the Americas*, The Brookings Institution Press, Washington.
- Marilucci, Roberto; Roseta Milesi (2008), “Migração Brasileira no Exterior e Promoção dos Direitos Humanos”, em Graça Melo e Giuliano Franco (orgs.), *Diplomacia Parlamentar – Uma Contribuição ao Debate*, Instituto Universitas, Brasília, DGRAU Multimídia Ltda.
- Mármora, Lelio (2002), *Las Políticas de Migraciones Internacionales*, Buenos Aires, Paidós.
- Massey, Douglas et al (2005), *Worlds in Motion: Understanding International Migration at the end of Millenium*, Oxford, Clarendon Press.
- Mearsheimer, John (2010), “Imperial by Design”, *The National Interest*, December 16, Disponível em: <http://nationalinterest.org/article/imperial-by-design-4576>.
- Moekli, Daniel (2008), *Human Rights and non-discrimination in the “War on Terror”*, Oxford, Oxford University Press.
- Morgenthau, Hans (2005), *Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace*, Nova York, Mc Graw-Hill.
- Obama & McCain back-to-back speeches at NALEO Jun 28 2008). Disponível em: http://www.ontheissues.org/Archive/2008_NALEO_Barack_Obama.htm
- Obama, Barack (2013), Discurso em 20 de Janeiro de 2013, Continuing to Strengthen Border Security. <http://www.whitehouse.gov/issues/immigration/border-security>.
- Obama, Barack (2013), Discurso em 29 de Janeiro de 2013, Streamlining Legal Immigration. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/issues/immigration/streamlining-immigration>.

- Padilla, Beatriz (2009), “As migrações latino-americanas para a Europa: uma análise retrospectiva para entender a mobilidade actual”, *Revista Migrações*, 5, pp. 19-35.
- Padilla, Beatriz (2010), “Algunas Reflexiones sobre la Migración Altamente Cualificada: Políticas, Mercados Laborales y Restricciones”, *Revista de Ciências Sociais*, Vol. 5, 2, 2010, pp. 269-291.
- Patarra, Neide Lopes (2006), “Migrações Internacionais: Teorias, Políticas e movimentos Sociais”, *Revista de Estudos Avançados*, 20 (57), pp.7-24.
- Peixoto, João (2001), “Migrações e políticas migratórias na União Europeia”. *Análise Social*, vol. XXXVI, pp. 153-183, Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726268N3vZK0ty5Mj52AE8.pdf>.
- Peixoto, João (2004), “As teorias explicativas das migrações: teorias micro e macro-sociológicas”, *Socius Working Papers*, 11, Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2037/1/wp200411.pdf>.
- Portes, Alejandro (1995), *The Economic Sociology of Immigration. Essays on Networks, Ethnicity and Entrepreneurship*, Nova York, Russel Sage Foundation.
- Rodrigues, Alexandre Reis (2004) “O 11 de Setembro e a Política Externa Americana” *Relações Internacionais*, 03, pp. 05-11.
- Rudzit, Gunther (2005) “O Debate teórico em Relações Internacionais”, *Civitas Revista de Ciências Sociais*, Vol. 5, 2, Disponível em: revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/.../1598.
- Rumsfeld, Donald (2001), “Remarks at Stakeout Outside ABC TV Studio”, 28 de Outubro de 2001, Disponível em: www.defenselink.mil/new/Oct2001
- Schmidt, Brian; Michael Williams (2011) “The Bush Doctrine and the Iraq War: Neoconservatives Versus Realists”, *Security Studies*. Disponível em: <http://www.informaworld.com/smpp/title~content=t713636712>.
- State of Arizona (2010), “Senate Bill 1070”, *U.S. Senate*, Disponível em: <http://www.azleg.gov/legtext/49leg/2r/bills/sb1070s.pdf>
- Stivachtis, Yannis (2008), “International Migration and the Politics of Identity and Security”, *Journal of Humanities & Social Sciences*, Volume 2, Issue 1, Disponível em: http://www.scientificjournals.org/journals2008/j_of_humanities1_2008.htm
- Santos, José Alberto Loureiro (2004) “O Recurso à Guerra prolongada pelas Democracias” *Relações Internacionais*. 03, pp. 73-85.
- Tanno, Grace (2003), “A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional”, *Contexto Internacional*, vol.25, 1, pp.47-80, Rio de Janeiro, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cint/v25n1/v25n1a02.pdf>
- Totten, Robbie James (2012), *Security and United States Immigration Policy*, Dissertação de Doutoramento em Ciências políticas, Los Angeles, Universidade da Califórnia.
- Vale, Francisco (2003), “Prefácio”, em Eric Hobsbawm et al. (orgs.), *O Mundo depois da Guerra no Iraque*, Lisboa, Relógio d'Água.

Walt, Stephen (1991), "The Renaissance of Security Studies", *International Studies Quarterly*. Vol. 35, pp. 211-239, Disponível em: www.links.jstor.org/sici?sici=0020-8833%28199106%2935%3A2%3C211%3ATROSS%3E2.0.CO%3B2-4.

ANEXOS

Anexo A. Tabela sobre a População Imigrante nos EUA por país de nascimento, de 1960 a 2011.

Table 1. Immigrant Population by Country of Birth Residing in the United States, 1960 to 2011

Sending Country	Estimate	Percentage
Mexico	11.7 million	29
China (inc. Hong Kong)	1.9 million	5
India	1.9 million	5
Philippines	1.8 million	4
El Salvador	1.3 million	3
Vietnam	1.3 million	3
Cuba	1.1 million	3
Korea	1.1 million	3
Dominican Republic	900,000	2
Guatemala	851,000	2

Source: MPI Data Hub, [available online](#).

Fonte: Migration Institute Policy.

Anexo B. Cotas de Imigração com base em Reunião Familiar e Vínculo Laboral.

Table 2. Family and Employment-Based Immigration Channels and Numerical Limits

Category Name	Composition	Annual Cap
FAMILY CHANNEL		
Immediate Relatives of U.S. Citizens	Spouses and minor children (under 21) of U.S. citizens, and parents of U.S. citizens who are 21 or older	No numerical limit
1 st Preference	Unmarried adult sons and daughters (21 and over) of U.S. citizens	23,400
2A Preference	Spouses and minor children of lawful permanent residents	114,200* shared between the 2A and 2B categories
2B Preference	Unmarried adult sons and daughters of lawful permanent residents	
3 rd Preference	Married adult sons and daughters of U.S. citizens	23,400
4 th Preference	Siblings of U.S. citizens who are 21 and older	65,000
EMPLOYMENT CHANNEL**		
1 st Preference	Foreign nationals of "extraordinary ability;" outstanding professors and researchers; multinational executives and managers	40,040
2 nd Preference	Foreign nationals who hold advanced degrees or demonstrate exceptional ability in the sciences, arts, or business	40,040
3 rd Preference	"Skilled workers" (foreign nationals capable of performing skilled labor, requiring at least two years of experience); "professional workers" (foreign nationals who hold at least a baccalaureate degree); and "other workers" (foreign nationals capable of performing unskilled labor)	40,040; but no more than 10,000 visas are available for the subcategory of "other workers"+++
4 th Preference	"Special Immigrants," including Afghan/Iraqi translators, international organization employees, and religious workers	9,940
5 th Preference	Immigrant investors	9,940

* At least 77 percent of the total visas available to the 2nd Family Preference (2A and 2B) must be allocated within the 2A category.

** Under the Immigration and Nationality Act (INA) 203(b), the statutory caps for the employment-based categories are listed as percentages of the worldwide level of employment-based visas. Table 1 calculates the actual number of visas allocated in each category in accordance with the current 140,000 annual "floor" of employment-based visas.

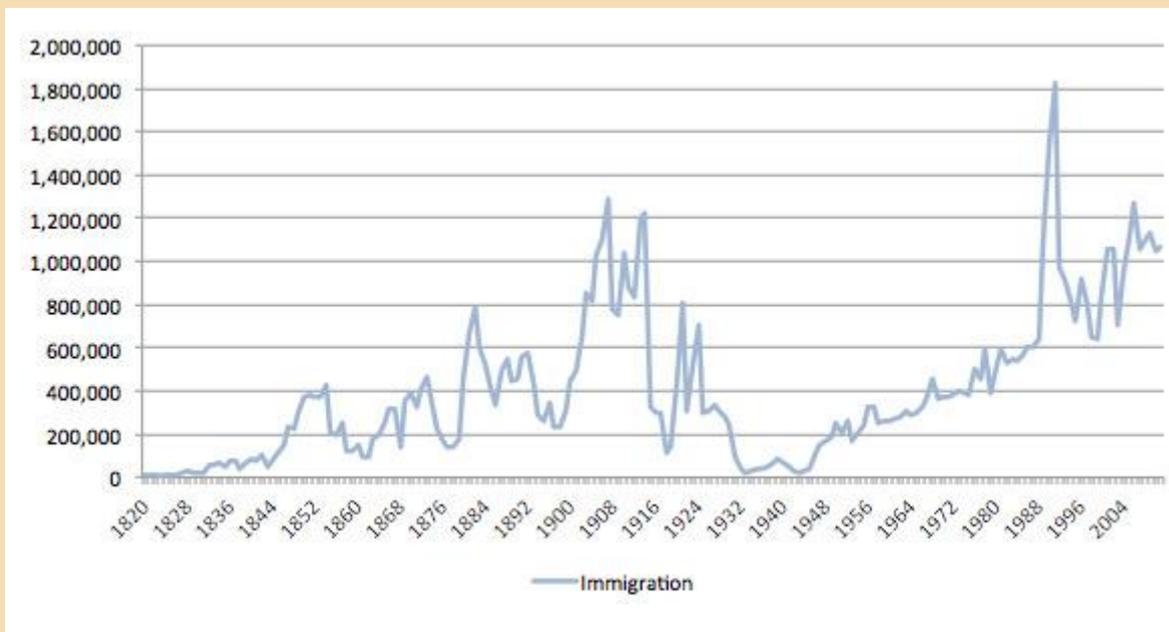
+++ The *Nicaraguan and Central American Relief Act* (NACARA), Pub. L. 105-100 (November 19, 1997), further limited the number of visas that may be issued in the 3rd preference "other" category, by allowing a reduction of up to 5,000 of the 10,000 visas allocated to this category to offset visas issued to NACARA beneficiaries.

Source: *Immigration and Nationality Act* (INA) 201, 203, 204.

Fonte: Migration Institute Policy.

Anexo C. Gráfico sobre Imigração Ilegal aos Estados, de 1820 a 2011.

Figure 2. Legal Immigration to the United States, FY 1820 to 2011



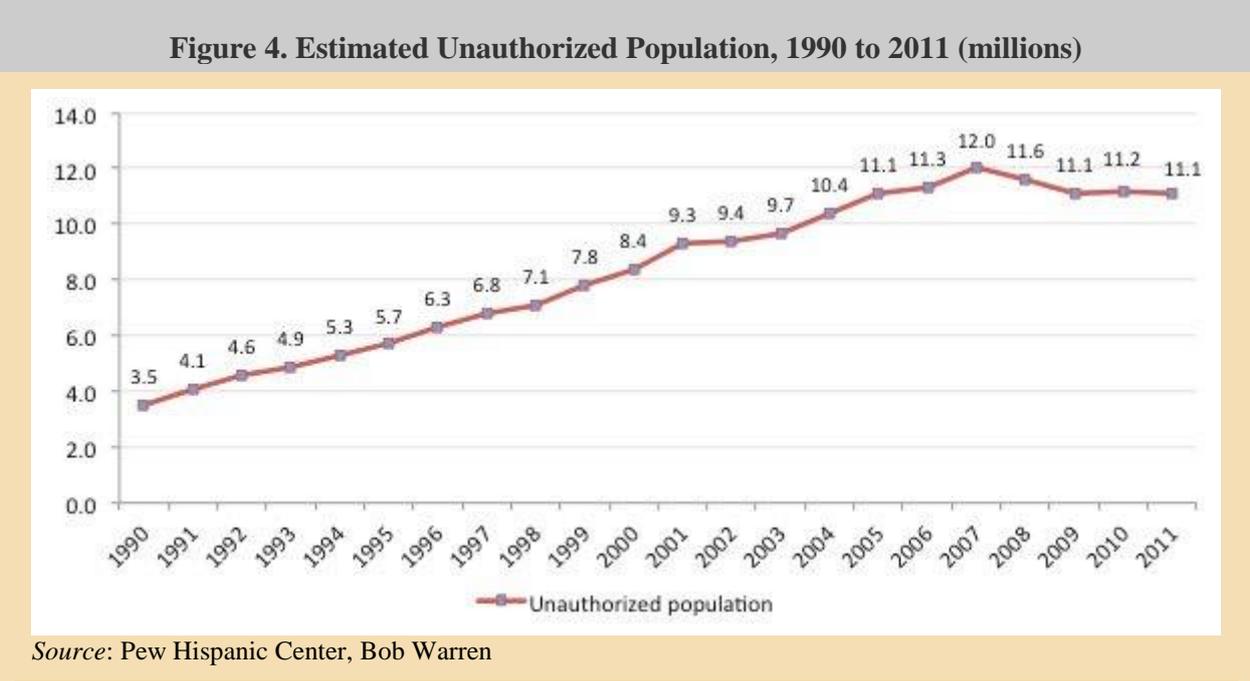
Note: The 1990 spike in LPR admissions reflects the one-time adjustment of newly legalized immigrants under IRCA.

Note: These data represent persons admitted for legal permanent residence during the 12-month fiscal year ending September 30 of the year designated. The total for 1976 includes both the fiscal year and transitional quarter data.

Source: Department of Homeland Security, Office of Immigration Statistics, Yearbook of Immigration Statistics (various years). [Available online](#).

Fonte: Migration Institute Policy.

Anexo D. Gráfico sobre a Estimativa da População Não-Autorizada, de 1990 a 2011.



Fonte: Migration Institute Policy.

Anexo E. Tabela sobre o número de estrangeiros ilegais apreendidos entre 1925 e 2013.

ALIENS APPREHENDED: FISCAL YEARS 1925 TO 2013

Year	Number	Year	Number
1925	22.199	1970	345.353
1926	12.735	1971	420.126
1927	16.393	1972	505.949
1928	23.566	1973	655.968
1929	32.711	1974	788.145
1930	20.880	1975	766.600
1931	22.276	1976 1	1.097.739
1932	22.735	1977	1.042.215
1933	20.949	1978	1.057.977
1934	10.319	1979	1.076.418
1935	11.016	1980	910.361
1936	11.728	1981	975.780
1937	13.054	1982	970.246
1938	12.851	1983	1.251.357
1939	12.037	1984	1.246.981
1940	10.492	1985	1.348.749
1941	11.294	1986	1.767.400
1942	11.784	1987	1.190.488
1943	11.175	1988	1.008.145
1944	31.174	1989	954.243
1945	69.164	1990	1.169.939
1946	99.591	1991	1.197.875
1947	193.657	1992	1.258.481
1948	192.779	1993	1.327.261
1949	288.253	1994	1.094.719
1950	468.339	1995	1.394.554
1951	509.040	1996	1.649.986
1952	543.535	1997	1.536.520
1953	885.587	1998	1.679.439
1954	1.089.583	1999	1.714.035
1955	254.096	2000	1.814.729
1956	87.696	2001	1.387.486
1957	59.918	2002	1.062.270
1958	53.474	2003	1.046.422
1959	45.336	2004	1.264.232

1960	70.684	2005	1.291.065
1961	88.823	2006	1.206.412
1962	92.758	2007	960.772
1963	88.712	2008 2	1.043.799
1964	86.597	2009 3	889.203
1965	110.371	2010	796.587
1966	138.520	2011	678.606
1967	161.608	2012	671.327
1968	212.057	2013	662.483
1969	283.557		

1 Includes the 15 months from July 1, 1975 to September 30, 1976 because the end date of fiscal years was changed from June 30 to September 30.

2 Beginning in 2008, includes all administrative arrests conducted by ICE ERO.

3 Beginning in 2009, data include administrative arrests conducted by ICE ERO and administrative arrests conducted under the 287(g) program.

Note: Data refer to Border Patrol apprehensions and ICE administrative arrests.

Prior to 1952, data refer to Border Patrol apprehensions.

Fonte: U.S. Department of Homeland Security, Customs and Border Protection (CBP), U.S. Border Patrol (USBP), Immigration and Customs Enforcement (ICE) Homeland Security Investigations (HSI), and the Office of Enforcement and Removal Operations (ERO).

CURRÍCULO MODELO EUROPEU

INFORMAÇÃO PESSOAL Ilin Oliveira

ayana@hotmail.com

[//www.migracoesdireito.blogspot.pt/](http://www.migracoesdireito.blogspot.pt/)

o Feminino

de nascimento: 01/12/1984

onalidade: Brasileira

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 10/02/2014–Presente Team Manager
Iberia Lineas Aereas de Espanã, Lisboa (Portugal)
- Supervisionar e dar suporte à plataforma e aos agentes Iberia;
 - Gerir casos críticos e situações de elevada importância relativas aos produtos Iberia;
 - Gerir Queues;
 - Administrar férias, baixas, rescisões contratuais, horários de trabalho e cumprimento dos procedimentos;
 - Avaliar a performance e a qualidade dos agentes de acordo com os parâmetros estabelecidos pela cliente Iberia.
- 26/11/2013–14/02/2014 Iberia Product Specialist
Iberia Líneas Aereas de España, Lisboa (Portugal)
- Supervisionar e dar suporte à plataforma e aos agentes Iberia;
 - Gerir tecnicamente casos críticos e situações de elevada importância relativas aos produtos Iberia;
 - Gerir Queues;
 - Gerir os processos de Reembolso e Alteração de bilhetes aéreos;
 - Avaliar a performance e a qualidade dos agentes de acordo com os parâmetros estabelecidos pela cliente Iberia.
- 01/10/2011–25/11/2013 Assistente de Relacionamento com o Cliente – ARC
Iberia Líneas Aereas de España, Lisboa (Portugal)
- Prestar informações sobre os produtos Iberia;
 - Indicar a disponibilidade para voos;
 - Criar, alterar e cancelar reservas;

- Marcar assentos;
 - Enviar recibos/facturas.
 - Mercados de atendimento: Francês e Inglês.
- 01/03/2011–30/08/2012 Assessora Jurídica
 NBI - Núcleo Brasileiro de Imigração, Fortaleza (Brasil)
- Responder via email, skype e outros meios electrónicos as questões de propensos clientes do NBI sobre entrada e estabelecimento de estrangeiros no Brasil;
 - Informar sobre documentos necessários para solicitar vistos e nacionalidade brasileira;
 - Instruir sobre o processo de adopção no Brasil.
 - Atendimento em: Inglês, Francês e Português.
- 01/02/2011–05/08/2011 Assistente de Relacionamento com o Cliente – ARC
 TAP - Programa de Passageiros Frequentes da Companhia Área TAP, Lisboa (Portugal)
- Prestar informações sobre o Programa TAP Victoria;
 - Indicar disponibilidades para voos com milhas;
 - Criar de reservas com bilhetes-prémio;
 - Gerir os pagamentos de taxas aeroportuárias.
 - Mercados de atendimento: Brasileiro, Português, Inglês e Francês.
- 01/12/2010–15/12/2010 Estagiária Voluntária
 Julgado de Paz de Lisboa - Telheiras, Lisboa (Portugal)
- Prestar auxílio nas funções do Tribunal.
- 01/03/2009–01/10/2010 Advogada
 Colares Advocacia – Assessoria e Consultoria Especializada, Fortaleza (Brasil)
- Tratar na área contenciosa, prestando assessoria e consultoria jurídica a clientes, incluindo estrangeiros;
 - Elaborar petições, pareceres, ofícios, notificações, e outros documentos jurídicos;
 - Representar os clientes em audiências e reuniões;
 - Tratar em diligências externas (Delegacias, Juizados, Fórum e Tribunal);
 - Prestar auxílio aos outros advogados em suas consultas, traduzindo e interpretando os diálogos com os clientes.
- 15/08/2008–01/03/2009 Estagiária em Direito
 Colares Advocacia – Assessoria e Consultoria Especializada, Fortaleza (Brasil)

- Auxiliar na elaboração de petições e outros documentos jurídicos;
- Realizar acompanhamento processual;
- Traduzir documentos e apoiar como intérprete nas consultas jurídicas.

01/11/2007–31/12/2008 Estagiária em Direito
Procuradoria Federal no Estado do Ceará – Advocacia Geral da União – PF/AGU/CE, Fortaleza (Brasil)

- Prestar auxílio na elaboração de petições e outros documentos jurídicos.

01/08/2007–01/12/2007 Estagiária em Direito
IBAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, Fortaleza (Brasil)

- Prestar auxílio na elaboração de petições e outros documentos jurídicos relativos à regularização fundiária.

01/03/2007–01/08/2007 Estagiária em Direito
CERAM -DPGE/CE – Centro de Referência e Apoio à Mulher da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, Fortaleza (Brasil)

- Prestar auxílio na elaboração de petições e outros documentos jurídicos relativos à assistência jurídica de mulheres vítimas de violência doméstica e carenciadas.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Doutoramento em Ciência Política - Especialização em Relações Internacionais (Início em Setembro de 2014)

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa (Portugal)

O Doutoramento visa:

- Desenvolver um profissional com facilidades em resolução de problemas;
- Aprofundar competências de investigação empírica;
- Desenhar e implementar políticas, programas e propostas do campo político e das relações internacionais.

FONTE: <http://iscte-iul.pt/cursos/doutoramentos/14508/obj...>

01/09/2011–Presente Mestrado em Migrações Internacionais

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa (Portugal)

O mestrado visa preparar para funções de assessoria e coordenação de projectos sobre Migrações e Integração em: Organismos públicos,

Organizações não-governamentais, Instituições internacionais e Empresas.
Página do Curso: <https://fenix.iscte.pt/cursos/mmi/paginas-de-disci...>

- 01/09/2010–31/07/2011 Mestrado em Relações Internacionais - Especialização em Estudos da Paz e da Segurança
Universidade de Coimbra, Coimbra (Portugal)
O Mestrado visa:
- A aquisição e aprofundamento de conhecimentos gerais nas áreas de estudo;
- Desenvolvimento de capacidades metodológicas, de análise crítica e de avaliação de propostas teóricas novas e de realidades complexas;
- Aprofundar a capacidade de comunicação e discussão de conhecimentos perante audiências especializadas e mais generalistas;
- Formar profissionais especializados na área de Relações Internacionais, com habilitações adequadas ao exercício de uma atividade profissional de alto nível.
FONTE: <http://www.uc.pt/feuc/mestrados/M-RI>
- 01/08/2009–31/07/2010 Especialização em Direito Internacional
UNIFOR - Faculdade de Direito da Universidade de Fortaleza, Fortaleza (Brasil)
A Especialização visa:
- Atualizar e aprofundar estudos jurídicos na área do Direito Internacional;
- Estimular o desenvolvimento da pesquisa científica na área de Direito Internacional por meio do Núcleo de Estudos Internacionais da Universidade.
FONTE: <http://uolp.unifor.br/oul/CursosPosGraduacaoExtens...>
- 01/03/2005–31/12/2008 Licenciatura em Direito
UFC - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (Brasil)
O Curso de Direito da UFC tem como objetivo:
"Desenvolver o potencial humano pleno dos futuros bacharéis em Direito, formando-os com uma visão atualizada e crítica do mundo e, em particular, dando-lhes uma consciência planetária dos problemas locais e nacionais através de uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito, sem descuidar a competência técnico-jurídica necessária para a busca de soluções comprometidas com a ética e a

justiça social através da preservação e efetivação dos direitos humanos e fundamentais".

FONTE: http://www.direito.ufc.br/index.php?option=com_con...

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Língua materna Português

Outras línguas	COMPREENDER		FALAR		ESCREVER
	Compreensão oral	Leitura	Interação oral	Produção oral	
Francês	C2	C2	C2	C2	C2
Inglês	C2	C2	C2	C2	C2
Espanhol	A2	A2	A2	A2	A2
Italiano	A2	A2	A1	A1	A1

Níveis: A1/A2: Utilizador básico - B1/B2: utilizador independente - C1/C2: utilizador avançado

Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas

Competências de comunicação Boa capacidade de comunicação adquirida com a experiência jurídica, especialmente como advogada, e com os trabalhos de assistência aos passageiros de companhias aéreas. Os cursos de Especialização e Mestrado também foram um grande suporte para desenvolver minha habilidade comunicativa.

Competências de organização Boa capacidade de coordenar projecto, em nível profissional, apresentando boa relação com a equipa de trabalho. Planeia muito bem sua rotina laboral e sabe repassar informações de forma clara e precisa, habilidade desenvolvida no trabalho como advogada e Team Manager da Campanha Iberia.
Em Abril de 2014, realização do curso "Team Manager Blitz", oferecido pela empresa SITEL, que visava desenvolver e aprofundar as capacidades de gestão de equipas.

Competências relacionadas com o trabalho Dinâmica e com grande facilidade de aprendizado, sabe interagir com todas as pessoas e em vários espaços. No período compreendido entre Agosto/2009 e Julho/2010 foi Monitora Voluntária do Núcleo de Estudos Internacionais na área de pesquisa "África", projecto oriundo da parceria entre a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e a Fundação

Alexandre de Gusmão (FUNAG / MRE), ligada ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Competências informáticas Domínio dos programas Office. Graças à experiência em companhias aéreas, fez duas formações sobre o Programa Amadeus - GDS, com o qual trabalha com familiaridade.